



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 51/2021-PMB

FOLHA Nº

11

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2021-PMB:  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2021 PMB

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES Nº 71 – JARDIM RAFAEL, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANTÔNIA EUNICE, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS ME, DESTINADO A MORADIA DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, EM CUMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0014.20.000431-6 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

## **AUTUAÇÃO**

**SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 08 de junho de 2021.

**CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

002

Fls. Nº \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 02 de junho de 2021

1. Considerando o pleiteado pela Secretaria Solicitante ao Departamento de Compras;
2. Considerando a solicitação do Secretário de Administração;
3. Considerando a autorização e encaminhamento do Chefe do Executivo.


Encaminha-se para o setor competente, documentação necessária a fim de formalizar processo para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES N.º 71 - JARDIM SAN RAFAEL, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANTONIA EUNICE, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO A MORADIA DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA PELO PERIODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO, EM CUMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0014.20.000431-6 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, entretanto, o presente processo deve preencher os trâmites exigidos por lei.

Encaminha-se ao:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;
4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.

  
\_\_\_\_\_  
CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA  
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS

  
\_\_\_\_\_  
CLEBER BATISTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

  
\_\_\_\_\_  
JAELESON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Bandeirantes  
Solicitação 243/2021

003

Página 1

<b>Solicitação</b>		<b>Emissão</b>	<b>Quantidade de itens</b>
<b>Número</b>	<b>Tipo</b>		
243	Contratação de Serviço	11/05/2021	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Número</b>	
5548898	MONICA ZANARDO DE SORDI	0/2021	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Forma</b>	
90001	Departamento de Programas Sociais	MENSAL MEDIANTE APRE	
<b>Órgão</b>		<b>Prazo</b>	
<b>Nome</b>			
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	30 Dias	
<b>Entrega</b>			
<b>Local</b>			
DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA PREFEITURA			

**Descrição:**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES N.º 71 - JARDIM SAN RAFAEL, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANTONIA EUNICE, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO A MORADIA DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA PELO PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO, EM COMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0014.20.000431-6 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

**Justificativa:**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE BANDEIRANTES/PR OFICIALIZOU AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE EM OUTUBRO DE 2020, QUE O SR. JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA ESTAVA DE ALTA MÉDICA DA CASA DE SAÚDE DE ROLÂNDIA DESDE JULHO DE 2020. O REFERIDO PACIENTE APRESENTA PROBLEMAS MENTAIS, E PELO FATO DE NÃO HAVER PESSOA RESPONSÁVEL POR ELE, O MINISTÉRIO PÚBLICO PEDIU QUE FOSSE ENCONTRADA UMA SOLUÇÃO PARA A ALTA DO PACIENTE, BEM COMO CONDIÇÕES FAVORÁVEIS DE ACOLHIMENTO DO MESMO, VISTO QUE ANTES DA INTERNAÇÃO, O MESMO MORAVA NA RUA. DESDE AQUELE MOMENTO, A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BANDEIRANTES TENTA, SEM SUCESSO, UM LOCAL APROPRIADO, COM ATENDIMENTO DE QUALIDADE, PARA ACOLHER O SR. JOSÉ CARLOS, VISTO QUE O MESMO NÃO TEM CONDIÇÕES DE VOLTAR PARA A RUA. AINDA NESTE ANO, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO, O MINISTÉRIO PÚBLICO TEM OFICIALIZADO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE, PARA QUE "RESOLVAM" A REFERIDA SITUAÇÃO. EM CONTATO COM OS TÉCNICOS DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, FOI ORIENTADO A EFETIVAÇÃO DE UM ALUGUEL SOCIAL PARA O MESMO, E O ACOMPANHAMENTO DAS EQUIPES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CAPS E CRAS. POR FIM, A DELIBERAÇÃO 040/2020 - CEAS/PR DIZ: "EM MUITOS DOS CASOS, A BUSCA PELA FAMÍLIA OU AS ESTRATÉGIAS DE APROXIMAÇÃO NÃO OBTÊM OS RESULTADOS ESPERADOS, SENDO NECESSÁRIO LEVANTAR OUTROS RECURSOS QUE PERMITIRIAM A ESTADIA DO USUÁRIO EM SEU LUGAR DE CONVÍVIO, ONDE SE SENTE FAMILIARIZADO E PERTENCENTE." SENDO ASSIM, É COM O INTUITO DE RESOLVER A SITUAÇÃO APRESENTADA, SE FAZ NECESSÁRIO A ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL, POR 12 MESES, PARA COLOCAÇÃO DO SR. JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
<b>001 Lote 001</b>					
<b>Código</b>	<b>Nome</b>				
023913	ALUGUEL DE IMÓVEL	MES	12,00	340,00	4.080,00
	IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES N.º 71 - JARDIM SAN RAFAEL, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANTONIA EUNICE, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO A MORADIA DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA, EM COMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0014.20.000431-5 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.				
	09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA				
	001 DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS				
	08.244.0601-2056 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
<b>02850</b>	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		12,00		4.080,00
<b>TOTAL</b>					<b>4.080,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>4.080,00</b>



Município de Bandeirantes  
Solicitação 243/2021

---

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

09.001.08.244.0801.2056	4.080,00
Cod 02850 - Fonte 00000 G.Fonte E	4.080,00

---

---

MONICA ZANARDO DE SORDI  
Solicitante



Município de Bandeirantes - 2021  
Cotação de preços nº 000016

004

Página:1

Lote: 001						
Produto	Unid.	Quantidade	Preço mínimo *	Preço médio	Preço máximo	
23913 ALUGUEL DE IMÓVEL	MES	12,00	340,00	340,00	340,00	
			<b>Total:</b>	<b>4.080,00</b>	<b>4.080,00</b>	<b>4.080,00</b>
Fornecedor	Marca			Validade	Preço	
32201-6 NELSON ROSA DOS SANTOS - ME				13/07/2021	340,00*	
			<b>Total geral:</b>	<b>4.080,00</b>	<b>4.080,00</b>	<b>4.080,00</b>

005  
7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Bandeirantes, 06 de maio de 2021.

Of. nº 048/2021

Vimos através deste solicitar a abertura de procedimento para pagamento de aluguel, por 08 meses, destinados à colocação do Sr. José Carlos de Siqueira.

Sem mais, reiteramos protestos de estima e consideração.

Mônica Zanardo de Sordi

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

*Mônica Zanardo de Sordi*

Port.: 12.649/2021 - 01/01/2021

Secretária de Assistência Social  
e Assuntos da Família

Ilmo Sr.

Cleber Batista

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

Nesta

ENCAMINHE AO DPTO. DE  
COMPRAS PARA PROVIDÊNCIAS  
em 06/05/21



**Cleber Batista**  
Port.: 12.650/2021 - 01/01/2021  
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
RUA DA PRAÇA, 100 - CENTRO - SÃO CARLOS - SP

006  
2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

**Justificativa**

O Ministério Público da Comarca de Bandeirantes/PR oficializou as Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde em outubro de 2020, que o Sr. José Carlos de Siqueira estava de alta médica da Casa de Saúde de Rolândia desde julho de 2020. O referido paciente apresenta problemas mentais, e pelo fato de não haver pessoa responsável por ele, o Ministério Público pediu que fosse encontrada uma solução para a alta do paciente, bem como condições favoráveis de acolhimento do mesmo, visto que antes da internação, o mesmo morava na rua. Desde aquele momento, a Secretaria de Assistência Social de Bandeirantes tenta, sem sucesso, um local apropriado, com atendimento de qualidade, para acolher o Sr. José Carlos, visto que o mesmo não tem condições de voltar para a rua. Ainda neste ano, conforme documentos em anexo, o Ministério Público tem oficializado às Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde, para que "resolvam" a referida situação.

Em contato com os Técnicos do Escritório Regional da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho de Cornélio Procópio, foi orientado a efetivação de um aluguel social para o mesmo, e o acompanhamento das equipes da Unidade Básica de Saúde, CAPS e CRAS. Por fim, a Deliberação 040/2020 – CEAS/PR diz: "...em muitos dos casos, a busca pela família ou as estratégias de aproximação não obtém os resultados esperados, sendo necessário levantar outros recursos que permitiriam a estadia do usuário em seu lugar de convívio, onde se sente familiarizado e pertencente."

Sendo assim, e com o intuito de resolver a situação apresentada, se faz necessário a abertura de procedimento para pagamento de aluguel, por 08 meses, para colocação do Sr. José Carlos de Siqueira.

Bandeirantes/PR, 06 de maio de 2021.

Mônica Zanardo de Sordi

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família





007

# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ofício nº 230/2021-1ª PJ

Bandeirantes, 04 de maio de 2021.

Exmo. Sr. Prefeito,  
Ilma. Sra. Secretária,

Pelo presente, a fim de instruir os autos de **Procedimento Administrativo nº 0014.20.000431-6 e AÇÃO ORDINÁRIA, 354-53.2020.8.16.0050**, requisita-se sejam adotadas providências URGENTES por parte deste Município, no sentido de atender o caso do paciente **JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA**, que está internado na Casa de Saúde de Rolândia e está com alta médica, conforme documento em anexo. Essa internação ocorreu a pedido do Ministério Público após comunicação da Secretaria de Ação Social do Município e CAPS, sobre necessidade de tal internamento, cuidando-se de pessoa em situação de vulnerabilidade, sem vínculos com familiares, vivia em situação de rua quando da internação, sendo solicitada judicialmente sua internação compulsória (prescrita por médico do CAPS local).

Agora, o paciente necessita de retorno URGENTE, pois há meses aguarda uma posição por parte do Município, para que possa colocá-lo em local adequado, seja em abrigo ou instituição que o acolha, seja em local onde possa morar com assistência dos órgãos de proteção local, pois já está claro que não tem vínculo familiar.

Ressalte-se que José Carlos é hipossuficiente, portador de problemas mentais, pessoa em situação de vulnerabilidade, cabendo ao Poder Público o atendimento do caso.

Assim, solicita-se o atendimento do caso com urgência, providenciando-se com URGÊNCIA, condições para o retorno do paciente. Solicitamos informações no prazo de 10 (dez) dias.

Ao ensejo, renovo votos de estima e elevada consideração.

  
VIRGÍNIA GRACIA PRADO DOMINGUES  
Promotora de Justiça

Excelentíssimo Sr.  
JAELSON RAMALHO MATTA  
DD. Prefeito Municipal  
Bandeirantes-PR

Ilma. Sra.  
MÔNIZA ZANARDO DE SORDI  
DD. Secretária de Ação Social  
Bandeirantes-PR

540

CASA DE SAÚDE DE ROLÂNDIA LTDA  
SOCIEDADE CIVIL

-----Entidade de Utilidade Pública - Lei Municipal 1.705/86-----

CGC/MF 80.910.383/0001-74

DOENÇAS NERVOSAS E MENTAIS

Rua: Dr. Ciro Bolivar de Araújo Moreira, 195 - Tele/Fax: (0xx43) 3256-2334

CEP: 86.600-000 - Rolândia - PR

e-mail: [csrolandia@gmail.com](mailto:csrolandia@gmail.com)

Rolândia, 29 de abril de 2021

Ofício nº 011/2021 - L

Exma. Dra.

LARISSA ALVES GOMES BRAVA

M. Juiz de Direito

Poder Judiciário do Estado do Paraná - Comarca de Bandeirantes - 2ª Vara da Fazenda Pública de Bandeirantes - PROJUDI

Meritíssima Juíza:

Reiteramos, referente ao Processo 0000354-53.2020.8.16.0050, que JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA está internado de modo COMPULSÓRIO em nosso serviço desde 10/03/2020. ESTÁ HÁ MAIS DE UM ANO INTERNADO e este estabelecimento segue aguardando a resolução do conflito social em que se encontra, no qual estão deixando o paciente internado em hospital psiquiátrico SEM INDICAÇÃO, ocupando vaga que poderia ser destinada a outro paciente grave. SOLICITAMOS COM URGÊNCIA A RESOLUÇÃO SOCIAL DESSE CASO.

Reitero portanto, mais uma vez, a informação de que, conforme já havíamos informado a esse Juízo em ofício número 004/2021-L, do dia 22/01/2021, momento em que também reconsideramos a alta médica do paciente, este mantém-se apto a continuidade de seu tratamento de modo ambulatorial. Permanecemos aguardando a manifestação desse Juízo a fim de que JOSÉ CARLOS seja efetivamente liberado de nosso Serviço e encaminhado para um abrigo que possa o receber breve e adequadamente.

Sem mais no momento, ensejamos nossos votos de estima e consideração.

Lara Dayeh Bocato - Médica Psiquiatra - CRM PR 37696 RQE 26771

Dra. Lara Dayeh Bocato  
CRM/PR 37696  
RQE 26771



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
do Estado do Paraná

008

Ofício nº 219/21-1ª PJ

Bandeirantes, 26 de abril de 2021.

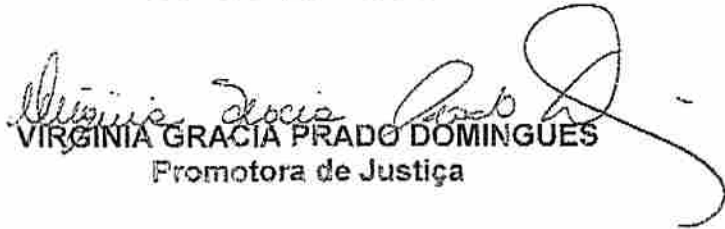
Prezados (a) Senhores (a),

Pelo presente, com o fim de instruir Procedimento Administrativo registrado sob o nº **MPPR-0014.20.000431-6**, solicitamos sejam prestadas novas informações sobre o caso do Sr. José Carlos de Siqueira, que está internado em Rolândia, com alta médica e precisa retornar a este Município, se já foram adotadas providências a respeito do retorno do mesmo, onde ficaria, quem será responsável pelo mesmo.

Reiteramos que o caso precisa ser resolvido, **COM URGÊNCIA.**

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta, contado a partir do recebimento desta solicitação.

Ao ensejo, renovo votos de estima e elevada consideração.

  
**VIRGINIA GRACIA PRADO DOMINGUES**  
Promotora de Justiça

Ilmos. Srs.

DD. Secretário de Saúde

DD. Coordenador do CAPS I

DD.ª Secretária de Ação Social

BANDEIRANTES-PR

ORÇAMENTO DE VALOR DE IMÓVEL

PROPRIETÁRIOS: ANTONIA EUNICE

RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL: IMOBILIARIA BANDEIRANTES


ENDEREÇO IMÓVEL: RUA SALVADOR MARTINES SANCHES Nº 71

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que o imóvel acima descrito encontra-se para locação em nossa imobiliária, para a Prefeitura Municipal de Bandeirantes contendo 01 quarto, sala, cozinha e banheiro e lavanderia, pelo valor de 340,00 (trezentos e quarenta reais), sendo que o valor será o mesmo pelo período de 12 meses.

Sendo o que nos apresentava para o momento, subscrevo-me mui.

Atenciosamente,

Bandeirantes, 14 de Maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
IMOBILIARIA BANDEIRANTES  
CRECI: J-03871/ CNPJ Nº 05.558.038/0001-06



REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA.

Administração - Vendas - Avaliações

CRECI - J - 3.167

Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1623 - CEP 86.360-000 - Bandeirantes - PR  
Fones (43) 3542-3336 / 99809-0300 - e-mail: reibreimoveis@yahoo.com.br

010



**ORÇAMENTO DE VALOR DE IMÓVEL**

**PROPRIETÁRIA: GILBERTO INACIO**

**ENDEREÇO: AVENIDA AZARIAS VIEIRA DE REZENDE N 330**

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que o imóvel acima descrito encontra-se para locação em nossa imobiliária, contendo 01 quartos, sala, cozinha, copa, 1 banheiros, pelo valor mensal de R\$ 370,00 (Trezentos e Setenta reais).

Sendo o que nos apresentava para o momento, subscrevo-me mui.

Atenciosamente,

Bandeirantes, 11 de Maio de 2.021.

  
REIBRE ADM. DE IMÓVEIS S/S LTDA  
CRECI: J-7 CNPJ nº



Avenida Edelina Meneghel Rando, 1500 – centro – Bandeirantes- PR.  
Fone: (43) 9.9977-8579

## ORÇAMENTO DE VALOR DE IMÓVEL

**PROPRIETÁRIO: FABIO CRAVO**

**ENDEREÇO: RUA HERMINIO MAXIMIANO, Nº 1070 – CONJ, JOAO TEODORO,  
BANDEIRANTES – PARANÁ.**

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que o imóvel acima descrito encontra-se para locação em nossa administração, contendo 02 quartos, 01 sala, 1 cozinha, 01 banheiro, lavanderia, 01 garagem, pelo valor mensal de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, com reajuste anual.

Sendo o que nos apresentava para o momento, subscrevo-me mui.

Orçamento valido por 30 dias corridos.

Atenciosamente,

**GIORGIS YANAGU**  
Corretor de Imóveis  
CRECI F 19117

012  
D

ORÇAMENTO DE VALOR DE IMÓVEL

PROPRIETÁRIOS: MAURÍCIO MACHADO

RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL: IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES

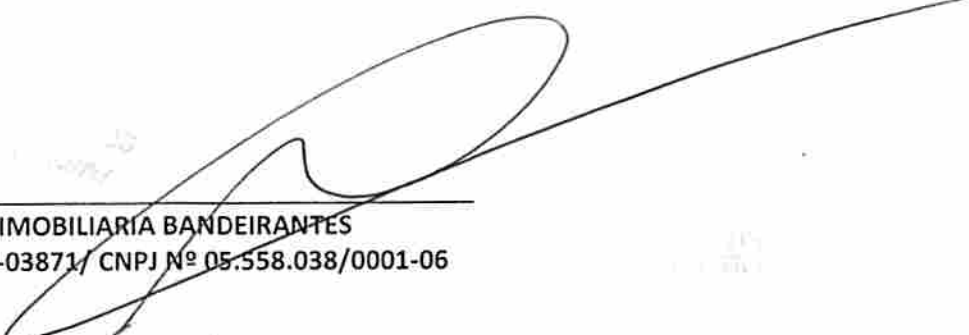
ENDEREÇO IMÓVEL: RUA GUILHERME SACKS Nº 30

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que o imóvel acima descrito encontra-se para locação em nossa imobiliária, para a Prefeitura Municipal de Bandeirantes contendo 02 quartos, sala, cozinha e banheiro, pelo valor de 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), sendo que o valor será o mesmo pelo período de 12 meses.

Sendo o que nos apresentava para o momento, subscrevo-me aqui.

Atenciosamente,

Bandeirantes, 29 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES  
CRECI: J-03871/ CNPJ Nº 05.558.038/0001-06

ORÇAMENTO DE VALOR DE IMÓVEL

PROPRIETÁRIOS: MAURÍCIO MACHADO

RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL: IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES


ENDEREÇO IMÓVEL: RUA CANDIDO MAGALHÃES TRINDADE Nº 26

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que o imóvel acima descrito encontra-se para locação em nossa imobiliária, para a Prefeitura Municipal de Bandeirantes contendo 02 quartos, sala, cozinha e banheiro e garagem não coberta, pelo valor de 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), sendo que o valor será o mesmo pelo período de 12 meses.

Sendo o que nos apresentava para o momento, subscrevo-me mui.

Atenciosamente,

Bandeirantes, 29 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES  
CRECI: 3-03871 / CNPJ Nº 05.558.038/0001-06





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Compras**

Fls. nº \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

014  
9

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Ao Srº.

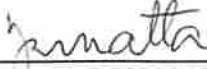
**JOSÉ CELESTINO FONTOLAN**  
Diretor do Dep. de Licitações

O Departamento de Compras, na figura de seu Diretor, que abaixo assina, de acordo com art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993, e §6º do art. 2º da Instrução Normativa nº 3/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e ainda anuído pelas demais autoridades, vem informar que não foi possível localizar, como forma de complemento de pesquisa de preço, nos sítios indicados pelo Tribunal de Contas do Paraná [<https://www.bancodeprecos.com.br>] e [<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>], o preço dos produtos os quais estamos em processo de aquisição, em decorrência da especificidade, tais como: número de cômodos e localização.

Ademais, encaminho a presente justificativa ao Diretor de Licitação.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

Bandeirantes, 02 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**CLEBER BATISTA**  
Secretário Municipal de Administração

  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA**  
Diretor de Compras



015

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 90/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 08 de junho de 2021.

Ref.: Dispensa de Licitação – 51/2021-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES Nº 71 – JARDIM RAFAEL, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANTÔNIA EUNICE, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS ME, DESTINADO A MORADIA DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, EM CUMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0014.20.000431-6 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,** vimos informar que os valores informados são compatíveis com os praticados no mercado.

**NELSON ROSA DOS SANTOS ME**

ITEM	UND	QNTD	DESCRIÇÃO	VLR UNT	VLR TOTAL
1	MÊS	12	Locação de imóvel localizado na rua Salvador Martines Sanches nº 71 – Jardim Rafael, nesta cidade de Bandeirantes-PR, de propriedade da senhora Antônia Eunice, administrado por Nelson Rosa dos Santos ME, destinado a moradia do senhor José Carlos de Siqueira pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, em cumprimento ao procedimento administrativo nº 0014.20.000431-6 do ministério público do estado do paraná	R\$ 340,00	4.080,00

**TOTAL GERAL: R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais)**

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

  
**CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA**  
Departamento De Compras

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48



016/

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 90/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 08 de junho de 2021.


Ref.: Dispensa de Licitação – 51/2021-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar-se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES Nº 71 – JARDIM RAFAEL, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANTÔNIA EUNICE, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS ME, DESTINADO A MORADIA DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, EM CUMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0014.20.000431-6 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, importa em R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais).**

Colha-se manifestação

  
CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA  
Presidente da Comissão de Licitação

MARCOS DE MORAES  
Membro

  
JOSÉ CELESTINO FONTOLAN  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

017

7

**PORTARIA Nº 1.500/2021**

**JAEISON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2021, os funcionários **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.594.549-78; **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 590.505.609-97; e **FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.328.987-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 078.187.909-42, sob a presidência do primeiro, e como suplentes **JOYCE FERREIRA DA SILVA**, **JULIANA CARVALHO PEREIRA**, **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA** e **JOSÉ CELESTINO FONTOLAN**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,  
Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2021.

  
**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal

710

**PUBLICAÇÃO**

O presente ato foi publicado na edição  
ANO IX nº 2173 do dia 06/01/2021  
do Jornal DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO PARANÁ.

Ass. Fernando H F Franco  
Ass Tec Administrativo



018

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 90/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 08 de junho de 2021.

Ref.: Dispensa de Licitação – 51/2021-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### PARECER CONTÁBIL

#### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES Nº 71 – JARDIM RAFAEL, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANTÔNIA EUNICE, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS ME, DESTINADO A MORADIA DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, EM CUMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0014.20.000431-6 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SERCRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	2850/000	0900108244080120563390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 08 de junho de 2021.

  
Jaciani Carolina Milani Dellamura  
Contadora  
CRC-PR-061045/O-4



019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROTOCOLO NÚMERO 90/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 08 de junho de 2021.

Ref.: Dispensa de Licitação – 51/2021-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

**PARECER FINANCEIRO**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES Nº 71 – JARDIM RAFAEL, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANTÔNIA EUNICE, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS ME, DESTINADO A MORADIA DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, EM CUMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0014.20.000431-6 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais).**

**RECURSO FINANCEIRO:**

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2021, no montante de **R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 08 de junho de 2021.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.

à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.

Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 08 de junho de 2021.

  
**JOSÉ ROZEVALDO DE OLIVEIRA SILVA**  
Secretário da Fazenda



020

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 90/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 08 de junho de 2021.

Ref.: Dispensa de Licitação – 51/2021-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES Nº 71 – JARDIM RAFAEL, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANTÔNIA EUNICE, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS ME, DESTINADO A MORADIA DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, EM CUMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0014.20.000431-6 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme facultado pelo inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR  
Caixa Postal 281



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.558.038/0001-06

**Razão Social:** IMOBILIARIA BANTES SOC SIMPLES LTDA

**Endereço:** RUA EURIPEDES RODRIGUES 791 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR /  
86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/04/2021 a 09/08/2021

**Certificação Número:** 2021041201413665353676

Informação obtida em 04/06/2021 12:13:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NELSON ROSA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.558.038/0001-06  
Certidão nº: 17931845/2021  
Expedição: 04/06/2021, às 12:12:38  
Validade: 30/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NELSON ROSA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.558.038/0001-06, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NELSON ROSA DOS SANTOS  
CNPJ: 05.558.038/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:14:06 do dia 04/06/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 01/12/2021.

Código de controle da certidão: 2FB3.4FF6.B044.0C7C  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

024  
/

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.558.038/0001-06 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/03/2003	
NOME EMPRESARIAL NELSON ROSA DOS SANTOS					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMOBILIARIA BANDEIRANTES					PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R BENJAMIN CAETANO ZAMBON			NÚMERO 151	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO BANDEIRANTES		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE (43) 3542-4077		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/06/2021 às 13:58:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE FAZENDA**

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000  
CNPJ 76.235.753/0001-48

025

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1026 / 2021**  
**Contribuinte**

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 206212 IMOBILIARIA BANDEIRANTES SOCIEDADE SIMPLES LT

CPF/CNPJ: 05.558.038/0001-06

RG/IE:

Endereço: RUA BENJAMIN CAETANO ZAMBON

Nº: 151

Compl:

Bairro: CENTRO

Cidade: BANDEIRANTES

UF: PR

CEP: 86360000

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 16:23:17 de 08/06/2021

Válida até 08/07/2021

Código de verificação: KFUB-PRKK

Certidão emitida gratuitamente.

**Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

026

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 024301480-81

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 05.558.038/0001-06

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 06/10/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES SOCIEDADE CIVIL LTDA.

CONTRATO SOCIAL

FLS.01

EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado à Rua Juvenal Mesquita, nº 880, Apartamento 401, centro, em Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da RG. nº 763.298-3 SSP. PR., e do CPF. Nº 004.030.329-20, devidamente registrado no CRECI PR. VI Região sob nº 2.205 e NELSON ROSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado à Rua Eurípedes Rodrigues, nº 186, centro, em Bandeirantes - Pr., portador da RG. nº 2.227.926- SSP. PR., do CPF. Nº 366.383.669-04, inscrito na OAB. sob nº 12.583, resolvem por este instrumento particular de contrato constituir uma Sociedade Civil de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas disposições legais aplicáveis à espécie:

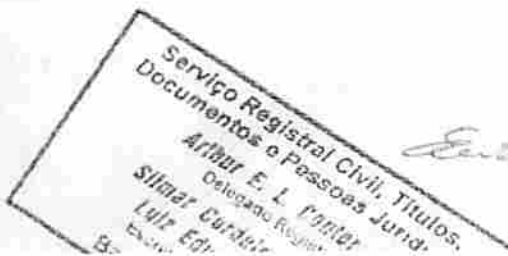
CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob nome social de IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES SOCIEDADE CIVIL LTDA, tendo sua sede e foro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, à Rua Eurípedes Rodrigues, nº 791, centro, na mesma cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo o exercício de Corretagem, Avaliação, Administração e Locação de Bens Imóveis

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando-se as atividades a partir de 1º de abril de 2.003, não obstante o seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, na data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) dividido em 6.000 (seis mil) quotas de R\$ 1.00 (um real) cada uma. Ficando assim distribuídas entre os sócios:

EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA, subscreve e integraliza nos termos desta cláusula, 3.000 (treis mil) quotas, no valor de R\$ 3.000,00 (treis mil reais) em moedas corrente do País.



*Edson Helio Bernardes da Silva*

*Nelson Rosa dos Santos*



IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES SOCIEDADE CIVIL LTDA  
CONTRATO SOCIAL

FLS. 02

NELSON ROSA DOS SANTOS, subscreeve e integraliza nos termos desta cláusula, 3.000 (treis mil) quotas, no valor de R\$ 3.000,00 (treis mil reais) em moedas corrente do País.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social nos termos do art. 2º do Decreto Lei 3708 de 10 de Janeiro de 1.919.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos sócios, cabendo a estes o direito de preferência na aquisição na proporção das quotas que possuem.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhes o preço e prazo do pagamento para que estes, através dos demais sócios, exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá ser feito dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada por ambos os sócios, aos quais compete, privativa e individualmente, o uso da firma e a responsabilidade ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente em prestação de avais, endossos ou cauções de favores.

CLÁUSULA NONA: Fica investido na função de gerente da sociedade o sócio Nelson Rosa dos Santos, o qual fica dispensado da prestação de caução, percebendo a título de remuneração "pro labore" a quantia fixada até o limite de dedução fiscal prevista na legislação de imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais;

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica investido na qualidade de responsável técnico da sociedade o sócio e corretor de imóveis EDSON HELIO BERNARDES







**IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES SOCIEDADE CIVIL LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

FLS. 03

DA SILVA, portador do registro no CRECI sob nº 2.205, expedido pelo Conselho Regional dos Corretores de Imóveis, da VI Região, do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo à 31 de Dezembro de cada ano ser procedido o BALANÇO GERAL, da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: O falecimento de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, passando a fazer parte dela os herdeiros, preferencialmente o cônjuge.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por assim estarem justos e contratados, lavram e assinam todas as vias do presente instrumento, vasado em 03(treis) vias de igual teor e forma, subscrito por duas testemunhas, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Bandeirantes, 21 de Março de 2.003

  
EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA

  
NELSON ROSA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

  
BENEDITO VIEIRA

  
RODRIGO MARTINS TAVARES FERREIRA

Visto

  
ADV. OAB-PR 12.583

Nelson Rosa dos Santos  
Advogado  
OAB-PR 12.583



OFICIO DO DISTRIBUIDOR JUDICIAL

Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas

Registrado sob nº 0000000213/2003 Livro 002

OFICIO DE TIT. E DOC.

BANDEIRANTES/PR, 24/03/2003

09:31:17

Distribuidor Judicial



RETRO DE  
EDSON HELTO BERNARDES  
DA SILVA E NELSON  
ROSA DOS SANTOS  
24/03/2003  
*[Signature]*

Serviço Registral Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

- Registro
- Averbação

Apresentação hoje sob a  
Ordem nº 14809  
do Livro Proposto A-02

REGISTRADO/AVERBADO sob o nº 415,  
às fls. 114<sup>o</sup> / 116, do Livro A-7.  
Bandeirantes, 24 de março de 2003  
*[Signature]*  
Oficial

Serviço Registral Civil, Títulos,  
Documentos e Pessoas Jurídicas  
Arthur E. L. Conter Jr.  
Delegado Registral  
Silmar Gerardo da Souza  
Lutz Eduardo Conter  
Escritores Autorizados  
Bandeirantes - Paraná

FUNREJUS  
R\$ 2,50





## REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

REPRESENTANTE

DO PARANÁ

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL, (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) NELSON ROSA DOS SANTOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) ADELINO ROSA DOS SANTOS		(mãe) JOSÉLIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	
NASCIDO EM (data do nascimento) 28/04/1961	IDENTIDADE (número) 2.227.926	Orgão Emissor SSP	UF PR
CPF (número) 366.383.669-04			
EMANCIPADO POR (forma da emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av. etc.) RUA EURÍPEDES RODRIGUES			NÚMERO 186
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 86360000	
MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	EVENTO 048	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMAÇÃO
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL NELSON ROSA DOS SANTOS - ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA BENJAMIN CAETANO ZAMBON			NÚMERO 151
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 86360000	
MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) bene_vieira@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 6.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) SEIS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal: 6822600 Atividades secundárias: 6821801	DESCRIÇÃO DO OBJETO GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA E CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/04/2003	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05.558.038/0001-06	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/parente) <i>Nelson Rosa dos Santos ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 08/05/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Nelson Rosa dos Santos</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		
<i>Nelson Rosa dos Santos</i> RG nº 153/469-1 - Pr 6. AGO 2015	<p>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO CERTIFICADO O REGISTRO EM: 03/08/2015 SOB NÚMERO: 41107772373 Protocolo: 15/455125-2, DE 06/07/2015</p> <p><i>Libertad Bogus</i> NELSON ROSA DOS SANTOS - ME LIBERTAD BOGUS SECRETARIA GERAL</p>		





030

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

## ***DIVISÃO DA RECEITA***

<b>Exercício</b> 2021	<b>ALVARÁ DE LICENÇA</b>	<b>Nº de Inscrição</b> 6212	<b>Nº do Alvará</b> 2789
--------------------------	--------------------------	------------------------------------	-----------------------------

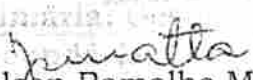
A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da  
Lei, concede licença a:

<b>Razão Social:</b> IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
<b>Nome Fantasia:</b> IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES
<b>CNPJ/CPF:</b> 05.558.038/0001-06
<b>Endereço:</b> Rua Benjamim Caetano Zambon      Nº151
<b>Bairro:</b> Centro
<b>Atividade Primária:</b> Gestão e Administração da Propriedade Imobiliária
<b>Atividade Secundária:</b> Corretagem na Compra, Venda e Avaliação de Imóveis

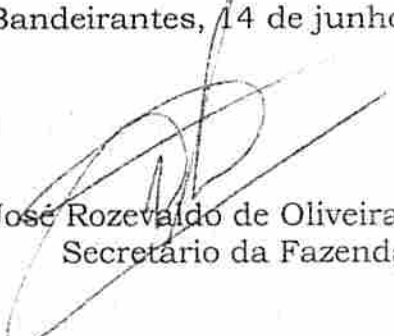
Este documento tem **validade até 24/11/2021**, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

*"Art. 17 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade.  
Parágrafo único - no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)".*

Bandeirantes, 14 de junho de 2021.

  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal



  
José Rozevaldo de Oliveira Silva  
Secretário da Fazenda



NOTA TÉCNICA N.º 004/2018/CEVS/SVS

ANEXO I

Declaração de Dispensa de Licença Sanitária – Pessoa Jurídica- Nº 071/2021

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa: IMOBILIARIA BANDEIRANTES SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 05.558.038/0001-06, localizada no endereço: RUA BENJAMIM CAETANO ZAMBOM, 151 - Centro, município de Bandeirantes no Estado do Paraná, está Dispensado da Licença Sanitária do ramo de atividade listado abaixo, considerando a legislação sanitária vigente.

**Código CNAE – Descrição da Atividade (Subclasse CNAE)**

68.22.6-00- GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIEADE IMOBILIARIA;

68.21.8-01- CONRRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS.

Todavia, os responsáveis do estabelecimento em epígrafe ficam cientes de que estão sujeitos à fiscalização de agentes públicos de saúde para a verificação do cumprimento de requisitos higiênico-sanitários, de condições de salubridade, de segurança e saúde dos seus trabalhadores e demais requisitos para a prevenção de riscos à saúde individual e coletiva da população resultantes das atividades desenvolvidas, dispostas no Código Sanitário do Estado (Lei Estadual nº 13.331/01 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711/02, ou outro que vier a substituir a legislação vigente que o estabelecimento deverá cumprir.

Bandeirantes, 08 de Junho de 2021.

  
Edson Carlos Capi  
RG: 4.266.755-7  
Téc. Vig. Sanitária

EDSON CARLOS CAPI

TEC VISA



ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
CORPO DE BOMBEIROS  
3GB - SPCIP BANDEIRANTES



032

**CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB**  
**3.9.01.20.0001024401-35**

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

<b>NELSON ROSA DOS SANTOS - ME</b>	
Nome Fantasia: CPF/CNPJ: 05.558.038/0001-06 Código da Atividade Econômica (CNAE): 6822/6-00 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA 6821/8-01 - CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS Logradouro: RUA BENJAMIN CAETANO ZAMBON Número: 151 Bairro: CENTRO Município: BANDEIRANTES-PR	
<b>PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES</b>	
Área Total: 40,00 m <sup>2</sup> Área Vistoriada: 40,00 m <sup>2</sup> Ocupação: D-1 - LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL OU CONDUÇÃO DE NEGÓCIOS Capacidade de Público: 20 PESSOAS Uso de GLP: Projeto Técnico NIB:	
<b>OBSERVAÇÕES</b>	
Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor. O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.	

**LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 24 de Novembro de 2021**



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.  
A autenticidade deve ser confirmada no endereço [www.prevfogo.pr.gov.br](http://www.prevfogo.pr.gov.br) através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

033  
*[Handwritten signature]*

PARECER JURÍDICO Nº. 96/2021.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 90/2021. Dispensa de Licitação nº. 51/2021.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINS SANCHES, Nº. 71 - JARDIM RAFAEL, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANTÔNIA EUNICE, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS ME, DESTINADO A MORADIA DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, EM CUMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 0014.20.000431-6 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de dispensa de licitação registrado sob o nº. 51/2021, cujo objeto é a contratação de aluguel social.

Consta no presente certame: despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; solicitação da Secretária de Assistência Social; Justificativas; Quantitativo; ofício do MP; Orçamentos; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes na Lei nº. 8.666/93.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

034

### II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

### III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Ainda, no presente caso, pode ser escolhida a modalidade pregão, que vem disciplinada na Lei nº 10.520/2002, uma vez que o seu art. 1º assim dispõe:

*Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

É importante observar que no pregão não há limitação econômica, inexistindo valores máximos ou mínimos para a escolha desta modalidade. Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o "pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública". (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 22. ed. - São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

Diante das hipóteses legais supra mencionadas, a Administração, em primeira análise, vale-se de discricionariedade para eleger a modalidade adequada de licitação. Para elucidar ainda mais a interessada, a Lei 8.666 traz a descrição de cada modalidade nos parágrafos do art. 22, abaixo colacionados:

*Art. 22. São modalidades de licitação:*

*I - concorrência;*

*II - tomada de preços;*

*III - convite;*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

035

IV - concurso;

V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Objetivando ampliar a margem de oportunidade e conveniência da Administração Pública, o legislador traz no art. 23, § 4º o seguinte trecho:

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Assim, fica a critério da Administração a modalidade mais adequada, cabendo a este parecerista tão somente indicar os dispositivos legais e cabíveis.

No que se refere a possibilidade de dispensa de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios atribuídos pelos incisos do artigo 24 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o inciso II c/c o artigo 23, inciso II, "a", da referida Lei.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Em relação aos valores expostos no artigo 23 da Lei 8.666/93, o Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 atualizou as importâncias inerentes ao teto estabelecido por cada modalidade de licitação:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

036

(...);

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

De acordo com a interpretação retirada dos dispositivos acima observa-se a possibilidade de dispensa de licitação nos casos de compra e/ou serviços no valor até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Resta evidente que os valores totais orçados deverão encontrar-se abaixo do teto permitido em lei.

Imperioso, ainda, ressaltar que cabe à Administração verificar se já houve casos de dispensa de licitação para o objeto em epígrafe evitando-se, desta forma, a possibilidade de enquadramento na mácula do fracionamento de despesas, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico.

Deve, também, a Administração se atentar se os valores orçados estão dentro dos preços praticados no mercado, evitando-se um superfaturamento e resguardando os recursos públicos de qualquer prejuízo.

#### IV - CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opino que, uma vez cumpridos todos os requisitos legais, é possível a realização de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, se assim entender a Comissão de Licitações.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 09 de junho de 2021.

Leonel Lourenço Carrasco  
OAB/PR nº. 47.683.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

037

PROTOCOLO NÚMERO 90/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 09 de junho de 2021.

Ref.: Dispensa de Licitação – 51/2021-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES Nº 71 – JARDIM RAFAEL, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANTÔNIA EUNICE, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS ME, DESTINADO A MORADIA DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, EM CUMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0014.20.000431-6 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

### DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, RECONHECE E DECIDE pela dispensa de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES Nº 71 – JARDIM RAFAEL, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANTÔNIA EUNICE, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS ME, DESTINADO A MORADIA DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, EM CUMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0014.20.000431-6 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, o que faz com o fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo.

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Cibele Gusmão Fontolan da Sila

Marcos de Moraes

José Celestino Fontolan



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

038

PROTOCOLO NÚMERO 90/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 09 de junho de 2021.

Ref.: Dispensa de Licitação – 51/2021-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

## RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2021

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.500/2021 de 04 de janeiro de 2021 que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor dos fornecedores:

**NELSON ROSA DOS SANTOS ME**

ITEM	UND	QNTD	DESCRIÇÃO	VLR UNT	VLR TOTAL
1	MÊS	12	Locação de imóvel localizado na rua Salvador Martines Sanches nº 71 – Jardim Rafael, nesta cidade de Bandeirantes-PR, de propriedade da senhora Antônia Eunice, administrado por Nelson Rosa dos Santos ME, destinado a moradia do senhor José Carlos de Siqueira pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, em cumprimento ao procedimento administrativo nº 0014.20.000431-6 do ministério público do estado do paraná	R\$ 340,00	4.080,00

Para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES Nº 71 – JARDIM RAFAEL, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANTÔNIA EUNICE, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS ME, DESTINADO A MORADIA DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, EM CUMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0014.20.000431-6 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, no valor total R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), face ao disposto no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 09 de junho de 2021

**JAEISON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

039

PROTOCOLO NÚMERO 90/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 09 de junho de 2021.

Ref.: Dispensa de Licitação – 51/2021-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

***AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE***

Informamos que o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2021 PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES Nº 71 – JARDIM RAFAEL, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANTÔNIA EUNICE, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS ME, DESTINADO A MORADIA DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, EM CUMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0014.20.000431-6 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, que já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

JAEISON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal



### Prefeitura Municipal De Bandeirantes

#### Licitações e Contratos

#### Ratificação De Licitação

## RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2021

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.500/2021 de 04 de janeiro de 2021 que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor dos fornecedores:

**NELSON ROSA DOS SANTOS ME**

ITEM	UND	QNTD	DESCRIÇÃO	VLR UNT	VLR TOTAL
1	MÊS	12	Locação de imóvel localizado na rua Salvador Martines Sanches nº 71 – Jardim Rafael, nesta cidade de Bandeirantes-PR, de propriedade da senhora Antônia Eunice, administrado por Nelson Rosa dos Santos ME, destinado a moradia do senhor José Carlos de Siqueira pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, em cumprimento ao procedimento administrativo nº 0014.20.000431-6 do ministério público do estado do paraná	340,00	4.080,00

Para LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES Nº 71 – JARDIM RAFAEL, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANTÔNIA EUNICE, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS ME, DESTINADO A MORADIA DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, EM CUMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0014.20.000431-6 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no valor total R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais) , face ao disposto no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 09 de junho de 2021

JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal



# Município de Bandeirantes - 2021

## Mapa da Licitação

### Processo dispensa 51/2021

Equipiano

Página: 1

Data abertura: 09/06/2021

Data julgamento: 09/06/2021

Data homologação:

CNPJ: 05.558.038/0001-06

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				
001	ALUGUEL DE IMÓVEL	MES	12,00	340,00 *
<b>TOTAL GERAL DO FORNECEDOR</b>				
<b>TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR</b>			<b>4.080,00</b>	

CNPJ: 05.558.038/0001-06 - NELSON ROSA DOS SANTOS - ME

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

Emitido por: Joyce Ferreira Parpinelli, na versão: 5527 f

09/06/2021 15:23:00

041



# Município de Bandeirantes - 2021

## Classificação por item

### Processo dispensa 51/2021

042

Página: 1

Edição: 01/2021

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 23913 ALUGUEL DE IMÓVEL				
32201-6 NELSON ROSA DOS SANTOS - ME	05.558.038/0001-06	Classificado		340,00

Qtde. itens desertos : 000

Qtde. itens frustrados : 000





# Município de Bandeirantes - 2021

## Classificação por Fornecedor

### Processo dispensa 51/2021

Emissão:

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 32201-6 NELSON ROSA DOS SANTOS - ME Email:		CNPJ: 05.558.038/0001-06	Telefone:	Status: Classificado				4.080,00	
Representante: 554887936- NELSON ROSA DOS SANTOS									
Lote 001 - Lote 001								4.080,00	
001	23913 ALUGUEL DE IMÓVEL	ME	12,00	Classificado			340,00	4.080,00	*
<b>VALOR TOTAL:</b>								4.080,00	



# Município de Bandeirantes - 2021

## Relação de Participantes

### Processo dispensa 51/2021

044

Página: 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2008.			
32201-6	05.558.038/0001-06	NELSON ROSA DOS SANTOS - ME	Classificado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			



# Município de Bandeirantes - 2021

## Situação por lote/itens

### Processo dispensa 51/2021

045

Página: 1

Produto	Status			
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				
<b>Item 001: 23913 ALUGUEL DE IMÓVEL</b>				<b>ADQUIRIDO</b>
32201-6	NELSON ROSA DOS SANTOS - ME	05.558.038/0001-06	Classificado	340,00

Qtde. itens vencedores : 001  
Qtde. itens frustrados : 000  
Qtde. itens desertos : 000  
Qtde. itens não apurados : 000  
Qtde. itens empatados : 000  
Qtde. itens empatados ME : 000



Município de Bandeirantes - 2021  
Vencedores por lote/item  
Processo dispensa 51/2021

046

Página: 1

Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001		
Fornecedor: 32201-6 NELSON ROSA DOS SANTOS - ME		
CNPJ: 05.558.038/0001-06		
Itens vencidos: 1		
Item 001	23913 - ALUGUEL DE IMÓVEL	340,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

**CONTRATO Nº. 122/2021- PMB**

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** e de outro **NELSON ROSA DOS SANTOS ME**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JAELOSON RAMALHO MATTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **LOCATÁRIO** e a empresa **NELSON ROSA DOS SANTOS ME** inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.558.038/0001-06, com sede a R. Benjamin Caetano Zambon, nº 151, Centro, Bandeirantes, CEP: 86360-000 – Estado do Paraná, devidamente representada pelo Empresário Sr **NELSON ROSA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 222.792-6, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 366.383.669-04, doravante denominada **LOCADORA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Locação de Imóvel em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 51/2021-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES Nº 71 – JARDIM RAFAEL, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANTÔNIA EUNICE, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS ME, DESTINADO A MORADIA DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, EM CUMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0014.20.000431-6 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** que a **LOCADORA** se declara em condições de prestar os serviços em estrita observância ao indicado nas especificações levada a efeito pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2021-PMB**.

**NELSON ROSA DOS SANTOS ME**

ITEM	UND	QNTD	DESCRIÇÃO	VLR UNT	VLR TOTAL
1	MÊS	12	Locação de imóvel localizado na rua Salvador Martines Sanches nº 71 – Jardim Rafael, nesta cidade de Bandeirantes-PR, de	R\$ 340,00	4.080,00

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

		propriedade da senhora Antônia Eunice, administrado por Nelson Rosa dos Santos ME, destinado a moradia do senhor José Carlos de Siqueira pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, em cumprimento ao procedimento administrativo nº 0014.20.000431-6 do ministério público do estado do paraná		
--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – a PRESENTE LOCAÇÃO VISA A ATENDER FUNÇÃO SOCIAL, SENDO O IMÓVEL LOCADO DESTINADO À INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO DO SENHOR **JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA**, CONFORME JUSTIFICATIVAS E DEMONSTRAÇÕES ANEXAS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à LOCADORA. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica do município.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A LOCADORA se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais) anual**, correspondendo a R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais mensais)

**PARÁGRAFO UNICO** – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da LOCADORA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o aluguel do mês de referência todo quinto dia útil do mês subsequente.

Na hipótese de atraso no pagamento, o índice de atualização financeira a ser adotado será escolhido de comum acordo entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	2850/000	0900108244080120563390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

048

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As faturas deverão ser apresentadas em **02 (duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento isentará a **LOCADORA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos recebidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros meios da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária (corrente ou poupança) nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_, em nome da empresa fornecedora.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **LOCADORA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A fatura deverá ser entregue na sede do **LOCATÁRIO**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **PREFEITURA**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente a este.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo para execução será de 12 (doze) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato. O prazo de vigência do contrato é de 13 (treze) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do **LOCATÁRIO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Assessoria Jurídica do município, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo **LOCATÁRIO** após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

### CLÁUSULA QUINTA – MULTA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**LOCADORA**, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se, no término do prazo contratual os produtos não estiverem sido fornecidos, será aplicada à **LOCADORA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

### CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum material fora do contratado poderá ser fornecido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **LOCATÁRIO**.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **LOCADORA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **LOCATÁRIO**, além das penalidades previstas na **Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes**.

c) A **LOCADORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **LOCATÁRIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2021-PMB - PMB** e na proposta apresentada pela empresa ora **LOCADORA**, são partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **LOCATÁRIO** e pela **LOCADORA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de locação de imóvel.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **LOCADORA** é obrigada a:

- I – entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

049

- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

#### PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, com pintura nova (interna e externa);
- IV – levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VI – entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VIII – permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- IX – pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;
- X – permitir a realização de reparos urgentes pela LOCADORA, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

PRÁGRAFO PRIMEIRO - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

- I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada à LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

- I - por mútuo acordo entre as partes;
- II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de ser a LOCADORA pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS BENFEITORIAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento da LOCADORA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.



050

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A LOCATÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

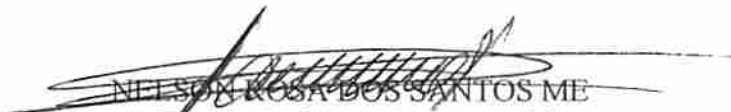
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica do município.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO


As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da LOCADORA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

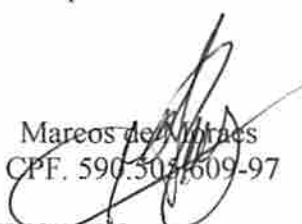
Bandeirantes-PR, 09 de junho de 2021.

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal

  
NELSON ROSA DOS SANTOS ME  
NELSON ROSA DOS SANTOS  
Empresário

Testemunhas:

  
José Marcio Urbano  
CPF. 023.000.589-60

  
Marcos de Moraes  
CPF. 590.507.609-97



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2021- PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2021-PMB

**LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

**LOCADORA:** NELSON ROSA DOS SANTOS ME

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES Nº 71 – JARDIM RAFAEL, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANTÔNIA EUNICE, ADMINISTRADO POR NELSON ROS. DOS SANTOS ME, DESTINADO A MORADIA DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, EM CUMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0014.20.000431-6 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

**VALOR:** R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais)

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

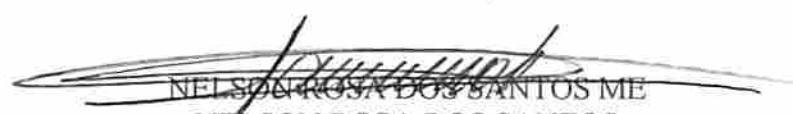
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

**DOTAÇÕES:**

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	2850/000	0900108244080120563390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 09 de junho de 2021.

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal

  
NELSON ROSA DOS SANTOS ME  
NELSON ROSA DOS SANTOS  
Empresário



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 19  
Ano 2021  
Página 20 de  
22

051

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 15 de Junho de 2021

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Extrato Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2021- PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2021-PMB

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

LOCADORA: NELSON ROSA DOS SANTOS ME

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES Nº 71 – JARDIM RAFAEL, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANTÔNIA EUNICE, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS ME, DESTINADO A MORADIA DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, EM CUMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0014.20.000431-6 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

VALOR: R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.	2850/000	0900108244080120563390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 09 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal

NELSON ROSA DOS SANTOS ME  
NELSON ROSA DOS SANTOS  
Empresário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
ASSUNTOS DA FAMÍLIA

53

✓

Ofício nº 063/2022

Bandeirantes, 24 de Maio de 2022.

Vimos através deste solicitar **aditivo** à Dispensa de Licitação nº 051/2021 - PMB, referente Locação de Imóvel localizado na Rua Salvador Martines Sanches nº 71, Jardim San Rafael, nesta cidade, de propriedade da senhora Antônia Eunice, administrado por Nelson Rosa dos Santos ME, destinado à moradia do senhor José Carlos de Siqueira, pelo período de mais 12 meses, em cumprimento ao Procedimento Administrativo nº 0014.20.000431-6 do Ministério Público, tendo em vista que o contrato está vencendo na data de 08/06/2022.

Sem mais, reiteramos protestos de estima e consideração.

Mônica Zanardo de Sordi

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Ilmo Sr.  
Cleber Batista  
Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura de Bandeirantes - PR  
Nesta

 Entregue em  
26/05/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 26 de maio de 2022.

Exmo. Sr.

**CLEBER BATISTA**

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para **ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, AMBOS, EM 12 (DOZE) MESES, PARA O PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2021 - PMB, CONTRATO Nº 122/2021 (DE ACORDO COM ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/94) - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES Nº 71 – JARDIM RAFAEL, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANTÔNIA EUNICE, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS ME, DESTINADO A MORADIA DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, EM CUMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0014.20.000431-6 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, SENDO O ALUGUEL REAJUSTADO NO VALOR MENSAL DE R\$ 389,83 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 4.677,96 (QUATRO MIL E SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) ANUAL.**

Atenciosamente,

  
CLAUDECIO APOLINÁRIO DA SILVA

Diretor da Divisão de Compras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 26 de maio de 2022.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para **ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, AMBOS, EM 12 (DOZE) MESES, PARA O PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2021 - PMB, CONTRATO Nº 122/2021 (DE ACORDO COM ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/94) - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES Nº 71 – JARDIM RAFAEL, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANTÔNIA EUNICE, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS ME, DESTINADO A MORADIA DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, EM CUMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0014.20.000431-6 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, SENDO O ALUGUEL REAJUSTADO NO VALOR MENSAL DE R\$ 389,83 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 4.677,96 (QUATRO MIL E SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) ANUAL.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

CLEBER BATISTA

Secretário Municipal de Administração

Exmo. Sr.

**JAELSON RAMALHO MATTA**

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 26 de maio de 2022.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

**OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, AMBOS, EM 12 (DOZE) MESES, PARA O PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2021 - PMB, CONTRATO Nº 122/2021 (DE ACORDO COM ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/94) - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES Nº 71 – JARDIM RAFAEL, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANTÔNIA EUNICE, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS ME, DESTINADO A MORADIA DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, EM CUMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0014.20.000431-6 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, SENDO O ALUGUEL REAJUSTADO NO VALOR MENSAL DE R\$ 389,83 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 4.677,96 (QUATRO MIL E SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) ANUAL.**

Encaminha-se a:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;
4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.

  
JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Rua Frei Rafael Proner, 1.457 – Centro - Cx Postal 281- CEP 86360-000 - Tel. (43) 3542-4525  
CNPJ/MF 76.235.753/0001-48



56

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**JUSTIFICATIVA DO ADITIVO**

A  
Divisão de Licitações

O Departamento de Compras, na figura de seu Diretor, que abaixo assina, anuído pelas demais autoridades, vem por deste apresentar JUSTIFICATIVA nos termos abaixo para o pedido de aditivo anexo, tendo como base na Lei 8.666/1993.

Considerando o cumprimento ao procedimento administrativo N.º 0014.20.000431-6 do Ministério Público do Estado do Paraná, é de interesse a continuidade do serviço prestado e observando a viabilidade econômica da manutenção do contrato, fica evidente a necessidade da concessão do aditivo ao contrato ora discutido.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

Bandeirantes, 26 de maio de 2022.

---

**CLAUDECIAPOLINÁRIO DA SILVA**  
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS

57  
7

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ

Venho por meio desta comunica-lo(a) que, o contrato de locação firmado em 09/06/2021, do imóvel localizado à Rua Salvador Martines Sanches nº 71, está para vencer. Que deste modo venho informar que em caso de renovação do mesmo, o valor para o mês de 07/2022, o valor será de R\$389,83 (Trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos) conforme o índice IGPM-FGV (14,65%)

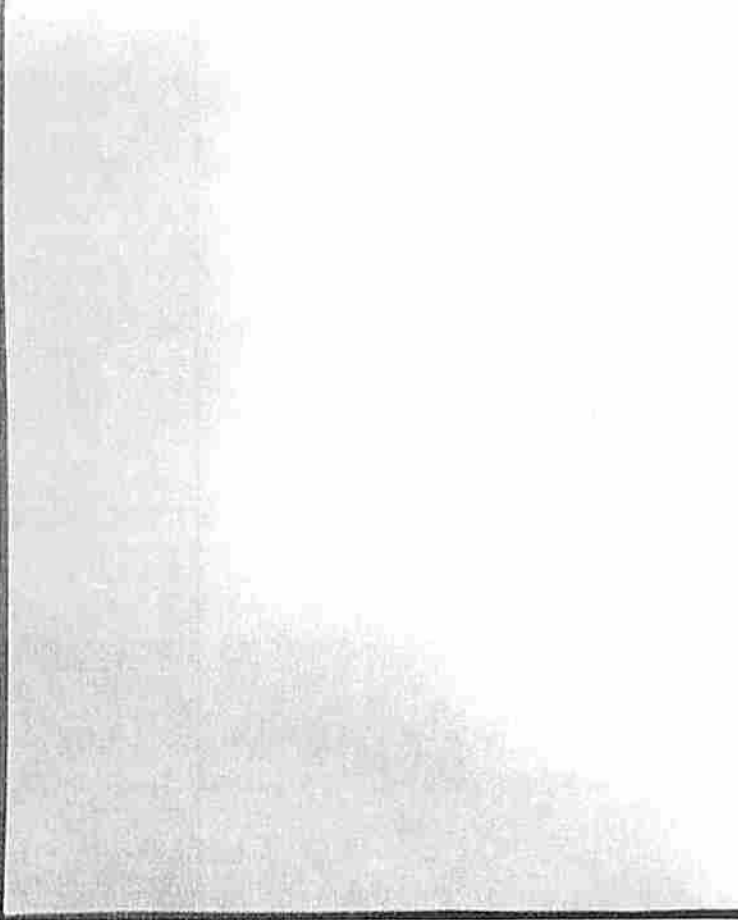
Sendo o que havia comunicar.

Bandeirantes, 19 de maio de 2022.



IMOBILIARIA BANDEIRANTES

Imob. Bandeirantes  
Rua D. Vieira



58  
f



ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS  
CRECIJ-3.187

LOCAÇÃO - VENDA - AVALIAÇÕES



FILTRAR

13 IMÓVEIS ENCONTRADOS

Mostrar mais

Dormitórios:  Soma:  Quartos:   
 Valor Mínimo:  Valor Máximo:   
 Área Mínima:  Área Máxima:   
 Utilização:  Indefinido



**Casa Alvenaria**  
 R\$ 450,00 /Aluguel  
 José Theodoro - Bandeirantes/PR  
 Dormitórios: 2 | Garagem: 1



**Casa Térrea**  
 R\$ 500,00 /Aluguel  
 Centro - Bandeirantes/PR  
 Dormitórios: 2



**Casa Alvenaria**  
 R\$ 650,00 /Aluguel  
 Centro - Bandeirantes/PR  
 Dormitórios: 2



**Casa Padrão**  
 R\$ 650,00 /Aluguel  
 Jardim Morandi - Bandeirantes/PR  
 Dormitórios: 2 | Garagem: 1



**Casa Padrão**  
 R\$ 650,00 /Aluguel  
 Centro - Bandeirantes/PR  
 Dormitórios: 2 | Garagem: 2



**Casa Térrea**  
 R\$ 700,00 /Aluguel  
 IBC - Bandeirantes/PR  
 Dormitórios: 3 | Garagem: 5



**Casa Alvenaria**  
 R\$ 300,00 /Aluguel  
 VILA MARIA - Bandeirantes/PR  
 Dormitórios: 3 | Garagem: 2



**Casa Padrão**  
 R\$ 900,00 /Aluguel  
 São Geraldo - Bandeirantes/PR  
 Dormitórios: 2 | Garagem: 2



**Casa Alvenaria**  
 R\$ 1.200,00 /Aluguel  
 Jardim Morandi - Bandeirantes/PR  
 Dormitórios: 3, sendo 1 suite | Garagem: 2



**Casa Alto Padrão**  
 R\$ 1.200,00 /Aluguel  
 Colocamento Europeias Rodrigues - Bandeirantes/PR  
 Dormitórios: 3, sendo 1 suite | Garagem: 2



**Casa Sobrado**  
 R\$ 1.500,00 /Aluguel  
 Centro - Bandeirantes/PR  
 Dormitórios: 3, sendo 1 suite | Garagem: 2



**Casa Alto Padrão**  
 R\$ 1.700,00 /Aluguel  
 Centro - Bandeirantes/PR  
 Dormitórios: 3, sendo 1 suite | Garagem: 2



**Casa Alvenaria**  
 R\$ 1.500,00 /Aluguel  
 IBC - Bandeirantes/PR  
 Dormitórios: 5, sendo 1 suite | Garagem: 4



Reibre Administradora de Imóveis S/S Ltda.

Av. Brasil, 1000 - Centro - Curitiba/PR  
 Fone: (41) 3333-1111  
 E-mail: contato@reibre.com.br



Instagram: @reibre  
 Facebook: reibre  
 WhatsApp: (41) 3333-1111

© 2022 Reibre Administradora de Imóveis S/S Ltda. Todos os direitos reservados.

Este site é uma plataforma de divulgação de imóveis e não constitui oferta de compra ou venda. Consulte o site para mais informações.

Concordo, continuar



59  
7

# REALIZE O SEU SONHO

## FILTRAR

Dormitório

Valor Mínimo  Valor Máximo

Área Mínima  Área Máxima

### Utilização

Usado

## 7 IMÓVEIS ENCONTRADOS

Menor valor ▾



### Casa Madeira

R\$ 400,00 /Aluguel

Centro - Bandeirantes/PR

Dormitórios  Garagens



### Casa Alvenaria

R\$ 550,00 /Aluguel

Dormitório



### Casa Alvenaria

R\$ 600,00 /Aluguel

JD. Paraíso - Bandeirantes/PR

Dormitórios  Garagens



### Casa Alvenaria

R\$ 650,00 /Aluguel

JD. Paraíso - Bandeirantes/PR

Dormitórios  Garagens



### Casa Alvenaria

R\$ 700,00 /Aluguel

Centro - Bandeirantes/PR

Dormitórios  Garagens



### Casa Alvenaria

R\$ 900,00 /Aluguel

Dormitórios  Garagens



### Casa Alvenaria

R\$ 950,00 /Aluguel

IBC - Bandeirantes/PR

Dormitórios  Garagens



### MRT Assessoria Imobiliária

R. Alameda das Américas, 1000 - Centro - Foz de Iguaçu/PR - CEP: 80801-000



Telefone: (41) 3007-1000  
E-mail: mrt@imob.com.br

WhatsApp: (41) 9963-1000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NELSON ROSA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.558.038/0001-06

Certidão nº: 16783925/2022

Expedição: 26/05/2022, às 15:32:52

Validade: 22/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NELSON ROSA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.558.038/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.558.038/0001-06

**Razão Social:** MOBILIARIA BANTES SOC SIMPLES LTDA

**Endereço:** RUA EURIPEDES RODRIGUES 791 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR  
/ 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/05/2022 a 13/06/2022

**Certificação Número:** 2022051500403190808809

Informação obtida em 26/05/2022 15:33:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

61  
-f

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **NELSON ROSA DOS SANTOS**  
CNPJ: **05.558.038/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:36:58 do dia 02/03/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/08/2022.

Código de controle da certidão: **4FB6.A537.9870.82A7**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

62  
7

*PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2021 – PMB*

*PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2021 – PMB*

**TERMO ADITIVO AO PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL UTILIZADO PARA ABRIGAR A SR. JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA EM CUMPRIMENTO AO PROC. ADM. 0014.20.000431-6 DO MP-PR**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes-PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, Vila Macedo, CEP. 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e a NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, com sede na Rua Benjamin Caetano Zambon nº 151 - Centro - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 05.558.038/0001-06, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Nelson Rosa dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.227.926, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 366.383.669-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide PRORROGAR, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses, com início em 9/6/2022.

### **CLAUSULA SEGUNDA**

O contido nas cláusulas que tratam do PRAZO DO CONTRATO e DO VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o prazo e valor do aditivo. Desta forma o termo final do presente contrato dar-se-á 7/6/2023.

O contrato passa a ter o valor atualizado de R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2021-PMB**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2021- PMB**

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** NELSON ROSA DOS SANTOS - ME

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES Nº 71 – JARDIM RAFAEL, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANTÔNIA EUNICE, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS ME, DESTINADO A MORADIA DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, EM CUMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0014.20.000431-6 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

**OBJETIVO:** Com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide **PRORROGAR**, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses, com início em 9/6/2022. O contido nas cláusulas que tratam do **PRAZO DO CONTRATO** e **DO VALOR DO CONTRATO** será alterado, acrescentando-se o prazo e valor do aditivo. Desta forma o termo final do presente contrato dar-se-á 7/6/2023. O contrato passa a ter o valor atualizado de R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

63

PROTOCOLO NÚMERO 90/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 30 de maio de 2022.

Ref.: Dispensa de Licitação nº 51/2022

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar TERMO ADITIVO ao contrato nº 122/2021, celebrado entre esta Municipalidade e a NELSON ROSA ME, firmado através do processo de Pregão Eletrônico acima mencionado, que tem por objeto o **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES Nº 71 – JARDIM RAFAEL, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANTÔNIA EUNICE, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS ME, DESTINADO A MORADIA DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, EM CUMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0014.20.000-431-6 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,** nos termos da documentação e minuta anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOYCE FERREIRA PARPINELLI**

Comissão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR  
Caixa Postal 281



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº. 44/2022.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 90/2021. Dispensa de licitação nº 51/2021

INTERESSADO: Secretaria de Administração, Secretaria de Educação e Secretária de Saúde.

OBJETO: POSSIBILIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL – prorrogação do prazo de execução e vigência em 12 (doze) meses.

*Defiro o pedido  
de prorrogação do prazo  
de execução.  
Dts, 31/05/2022  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal*

### I – RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Departamento de Licitação solicitando posicionamento quanto a possibilidade de firmar termo aditivo ao Contrato n. 122/2021, oriundo de procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, o qual tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua Salvador Martines Sanches nº 71 – Jardim Rafael, nesta cidade de Bandeirantes/PR, de propriedade da Senhora Antônia Eunice, administrador por Nelson Rosa dos Santos ME, destinado a moradia do Senhor José Carlos de Siqueira pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, em cumprimento ao procedimento administrativo nº 0014.20.000431-6 do Ministério Público do Estado do Paraná.

Os documentos apresentados foram o encaminhamento à Assessoria Jurídica; ofício nº 063/2022 da Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família; solicitação do Diretor de Divisão de Compras e Secretário Municipal de Administração; expediente do Prefeito Municipal autorizando o pleito; Justificativa do Diretor da Divisão de Compras; solicitação da Imobiliária Bandeirantes e documentos; documentos relativos a empresa contratada; Minuta do Termo Aditivo ao Contrato e extrato.

Na justificativa, o interessado afirma que o aditivo se faz necessário em razão do cumprimento ao Procedimento Administrativo do Ministério Público, informando que o contrato de locação está para vencer em 08/06/2022.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

### II - OBJETO DE ANÁLISE

Cumprido aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para o aditivo de contrato.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

65  
-7

Qualquer decisão de mérito administrativo cabe apenas ao Gestor, detentor da outorga popular, conseguida mediante o escrutínio democrático do voto.

### III – FUNDAMENTAÇÃO

Primordialmente ressaltamos os dispositivos legais que devem ser levados em consideração para a apuração da legalidade do pedido, em especial, a Lei nº. 8.666/1993 que efetivamente regulamenta os contratos administrativos.

Ainda, no caso envolvendo dispensa de licitação, faz-se mister apontar que a **prorrogação contratual deve demonstrar a subsistência das condições que ensejaram a contratação direta original, ou seja, os requisitos que condicionaram a escolha do imóvel devem estar presentes no momento da prorrogação contratual.**

No caso em análise, foi reportado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos de Família a necessidade de prorrogar o aluguel social concedido em favor do sr. José Carlos Siqueira, dando cumprimento ao Procedimento Administrativo 0014.20.000431-6 do Ministério Público do Estado do Paraná.

Dito isto, para fins de prorrogação da locação, imprescindível que a autoridade se certifique que o imóvel locado mantém as condições que o levaram a ser contratado diretamente, devendo o gestor comprovar e verificar a manutenção dos requisitos legais, a saber, (i) a demonstração de que o imóvel se destina ao atendimento das finalidades precípua da administração; (ii) ser a escolha condicionada às necessidades de instalação e de localização; e (iii) existir compatibilidade do preço com o valor de mercado, aferida em avaliação prévia.

Desses requisitos, tem-se como fundamental que as características do bem sejam essenciais para o atendimento da necessidade da Administração e/ou do que a mesma precisa cumprir.

Feitas referidas considerações, tratando especificamente da possibilidade de prorrogação de prazo, convém esclarecer que, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93, é admitida, excepcionalmente, a prorrogação dos contratos administrativos nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

...  
*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

...  
*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Assim, analisando-se o tempo de vigência que se deseja prorrogar e o permissivo legal, tem-se que, no caso em análise, o contrato firmado entre as partes, com prazo inicial de

9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

66  
7

previsto de 12 (doze) meses **possui a prerrogativa de prorrogação**, havendo ainda justificativa feita por escrito e de forma prévia.

Sendo assim, cumpridas as exigências acima descritas, revela-se juridicamente possível o aditamento objeto de análise.

### III.I – DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

*(...):*

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

Verificada referida minuta, observamos que não há qualquer retificação a ser feita.

### IV – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de aditamento do prazo do contrato, levando-se em conta as análises acima descritas, ressaltando-se ser juridicamente possível a prorrogação da vigência do contrato locatício objeto de análise.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 31 de maio de 2022.

*Carla M. M. S. Augusto*  
**Carla M. M. Santos Augusto**  
OAB/PR 88.156



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

67  
P

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2021 – PMB**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2021 – PMB**

**TERMO ADITIVO AO PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL UTILIZADO PARA ABRIGAR A SR. JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA EM CUMPRIMENTO AO PROC. ADM. 0014.20.000431-6 DO MP-PR**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes-PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, Vila Macedo, CEP. 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e a NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, com sede na Rua Benjamin Caetano Zambon nº 151 - Centro - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 05.558.038/0001-06, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Nelson Rosa dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.227.926, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 366.383.669-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide PRORROGAR, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses, com início em 9/6/2022.


### CLAUSULA SEGUNDA

O contido nas cláusulas que tratam do PRAZO DO CONTRATO e DO VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o prazo e valor do aditivo. Desta forma o termo final do presente contrato dar-se-á 7/6/2023.

O contrato passa a ter o valor atualizado de R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais).

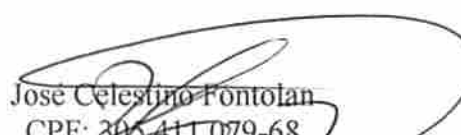
Bandeirantes PR, 31 de maio de 2022

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

  
NELSON ROSA DOS SANTOS – ME  
Nelson Rosa dos Santos  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
José Márcio Urbano  
CPF: 023.000.589-60

  
José Celestino Fontolan  
CPF: 305.411.079-68



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

68  
P

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2021-PMB**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2021- PMB**

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná


**CONTRATADA:** NELSON ROSA DOS SANTOS - ME

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES Nº 71 – JARDIM RAFAEL, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANTÔNIA EUNICE, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS ME, DESTINADO A MORADIA DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, EM CUMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0014.20.000431-6 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

**OBJETIVO:** Com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide **PRORROGAR**, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses, com início em 9/6/2022. O contido nas cláusulas que tratam do PRAZO DO CONTRATO e DO VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o prazo e valor do aditivo. Desta forma o termo final do presente contrato dar-se-á 7/6/2023. O contrato passa a ter o valor atualizado de R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais).

Bandeirantes PR, 31 de maio de 2022

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

  
NELSON ROSA DOS SANTOS - ME  
Nelson Rosa dos Santos  
CONTRATADA





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 269  
Ano 2022 -  
Página 23 de  
29

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 07 de Junho de 2022

**Prefeitura Municipal De Bandeirantes**

**Licitações e Contratos**

**Extrato Contrato**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2021-  
PMB**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2021- PMB**

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** NELSON ROSA DOS SANTOS - ME

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES Nº 71 – JARDIM RAFAEL, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANTÔNIA EUNICE, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS ME, DESTINADO A MORADIA DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, EM CUMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0014.20.000431-6 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

**OBJETIVO:** Com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide PRORROGAR, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses, com início em 9/6/2022. O contido nas cláusulas que tratam do PRAZO DO CONTRATO e DO VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o prazo e valor do aditivo. Desta forma o termo final do presente contrato dar-se-á 7/6/2023. O contrato passa a ter o valor atualizado de R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais).

Bandeirantes PR, 31 de maio de 2022

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

NELSON ROSA DOS SANTOS - ME  
Nelson Rosa dos Santos  
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

70  
p.

Ref.: PROCESSO DE DISPENSA Nº 51/2021

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

*Prezado Senhor*

Considerando que as folhas 53, 54, 55 houve solicitação e autorização para instauração de processo no intuito de proceder com consequente aditivo;

Considerando que no primeiro termo aditivo não foi analisado a parte do pedido de realinhamento;

Considerando que o pedido constante na página 57, além de solicitar a prorrogação do contrato, pediu o reajuste do valor mensal do aluguel passando de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para R\$ 389,83 (trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), espelhando uma alta de R\$ 49,83 (quarenta e nove reais e oitenta e três centavos) em cada mensalidade;

Considerando que no contrato a CLAÚSULA DÉCIMA, inciso I, prevê a possibilidade de modificação do contrato como forma de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do termo;

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de aditamento no processo licitatório indicado acima para LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES Nº 71 – JARDIM RAFAEL, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANTÔNIA EUNICE, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS ME, DESTINADO A MORADIA DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, EM CUMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0014.20.000431-6 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Bandeirantes-PR, 08 de junho de 2022.

Atenciosamente,

**JOYCE FERREIRA PARPINELLI**  
Membro da Comissão de Licitação

À Assessoria Jurídica  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR  
Caixa Postal 281



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

71 p.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2021 – PMB  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2021 – PMB  
TERMO ADITIVO AO PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL UTILIZADO  
PARA ABRIGAR A SR. JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA EM CUMPRIMENTO AO  
PROC. ADM. 0014.20.000431-6 DO MP-PR**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes-PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, Vila Macedo, CEP. 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e a NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, com sede na Rua Benjamin Caetano Zambon nº 151 - Centro - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 05.558.038/0001-06, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Nelson Rosa dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.227.926, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 366.383.669-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Com fundamento na alínea “d” inc. II, do art. 65 da Lei 8.666/93, os contratantes decidem REAJUSTAR o valor do produto:

- ALUGUEL DE IMÓVEL - passando de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para R\$ 389,83 (trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), espelhando uma alta de R\$ 49,83 (quarenta e nove reais e oitenta e três centavos) em cada mensalidade.

O valor total para o presente aditivo será de R\$ 597,96 (quinhentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos)

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O contido na cláusula que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se ao valor atual do contrato o valor do aditivo, valor atualizado do contrato será de R\$ 8.757,96 (oito mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2021-PMB**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2021- PMB**

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** NELSON ROSA DOS SANTOS - ME

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES Nº 71 – JARDIM RAFAEL, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANTÔNIA EUNICE, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS ME, DESTINADO A MORADIA DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, EM CUMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0014.20.000431-6 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

**OBJETIVO:** Com fundamento na alínea “d” inc. II, do art. 65 da Lei 8.666/93, os contratantes decidem REAJUSTAR o valor do produto: ALUGUEL DE IMÓVEL - passando de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para R\$ 389,83 (trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), espelhando uma alta de R\$ 49,83 (quarenta e nove reais e oitenta e três centavos) em cada mensalidade. O valor total para o presente aditivo será de R\$ 597,96 (quinhentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos). O contido na cláusula que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se ao valor atual do contrato o valor do aditivo, valor atualizado do contrato será de R\$ 8.757,96 (oito mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

72  
f.

PARECER JURÍDICO Nº. 54/2022.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 90/2021. Dispensa de licitação nº 51/2021

INTERESSADO: Secretaria de Administração, Secretaria de Educação e Secretária de Saúde.

OBJETO: POSSIBILIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL – reajuste do valor do aluguel.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Departamento de Licitação solicitando posicionamento quanto a possibilidade de firmar termo aditivo ao Contrato n. 122/2021, oriundo de procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, o qual tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua Salvador Martines Sanches nº 71 – Jardim Rafael, nesta cidade de Bandeirantes/PR, de propriedade da Senhora Antônia Eunice, administrador por Nelson Rosa dos Santos ME, destinado a moradia do Senhor José Carlos de Siqueira pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, em cumprimento ao procedimento administrativo nº 0014.20.000431-6 do Ministério Público do Estado do Paraná.

Os documentos apresentados foram: documento de Membro da Comissão de Licitação informando que, nas folhas 53, 54 e 55 do procedimento constava, além do pedido de aditamento de prazo, a solicitação de reajuste do valor mensal do aluguel, o qual não foi incluído no primeiro termo aditivo; Minuta do segundo termo aditivo e extrato.

Na folha 57 do procedimento é possível verificar informação da Imobiliária Bandeirantes, pessoa jurídica contratada, acerca do reajuste do aluguel no caso de prorrogação do prazo do contrato.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

### II - OBJETO DE ANÁLISE

Cumprido aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para o aditivo de contrato.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Qualquer decisão de mérito administrativo cabe apenas ao Gestor, detentor da outorga popular, conseguida mediante o escrutínio democrático do voto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

73 p.

### III – FUNDAMENTAÇÃO

Primordialmente ressaltamos os dispositivos legais que devem ser levados em consideração para a apuração da legalidade do pedido, em especial, a Lei nº. 8.666/1993 que efetivamente regulamenta os contratos administrativos.

A par da legislação, entende-se que a aplicação de índice de reajuste é uma das formas utilizadas para impedir o rompimento do equilíbrio econômico da relação pactuada entre a Administração e o particular, tendo origem constitucional e previsão expressa na Lei de Licitações.

Destaca-se o dispositivo constitucional:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

...  
*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

E a Lei nº 8.666/93:

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*

...  
*III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

De sua vez, Marçal Justen Filho conceitua reajuste de preços como sendo a alteração contratual levada a efeito para compensar exclusivamente os efeitos das variações inflacionárias. Segundo o autor, "[...] o reajuste baseia-se em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias quanto a prestações específicas" (Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1033).

Nesse contexto, tem-se o entendimento de que os cálculos decorrentes da aplicação da cláusula que prevê o critério de reajustamento não representam alteração das condições da contratação, mas mera efetivação de algo que já está previsto no contrato. O reajuste, assim, consiste em mera atualização do poder aquisitivo da moeda destinado exclusivamente ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, rompido pelas variações inflacionárias.

Dessa forma, o reajustamento dos preços contratuais deverá seguir a disciplina legal e **também** o disposto na **respectiva cláusula contratual que regula o tema**.

8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

74 p.

Feitas referidas considerações, no caso em análise, verifica-se, em que pese o procedimento de dispensa de licitação, a **ausência de previsão contratual de reajuste do aluguel no contrato de locação firmado entre as partes.**

Como denota-se no contrato, malgrado Cláusula Quarta prever a possibilidade de prorrogação de prazo; a Cláusula Segunda, por sua vez, apenas dispõe que "A LOCADORA se obriga a prestar os serviços objeto desde Contrato, pelo preço certo e ajustado de **RS 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais) anual, correspondendo a R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) mensais**".

Entretanto, esta ausência de previsão contratual certamente não elide a obrigação de manutenção do equilíbrio entre as partes, vez que assegurado ao contratado a manutenção do equilíbrio financeiro da avença, de modo a garantir a justa remuneração.

Nesse sentido é o entendimento do TCU:

*"O estabelecimento do critério de reajuste de preços, tanto no edital quanto no contrato, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, ainda que a vigência contratual prevista não supere doze meses. Entretanto, **eventual ausência de cláusula de reajuste de preços não constitui impedimento ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob pena de ofensa à garantia inserta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como de enriquecimento ilícito do erário e consequente violação ao princípio da boa-fé objetiva**" (Acórdão 7184/2018-TCU-Segunda Câmara; rel. Augusto Nardes).*

Assim, desde que observados os requisitos legais aqui expostos, é possível a concessão de reajuste.

Por fim, com relação ao índice a ser aplicado, verifica-se que a contratada aplicou o IGPM-FGV. Frente a isso, insta consignar que o cálculo dos valores e percentuais são de responsabilidade da área técnica, bem como do mérito administrativo que compete ao gestor, não competindo a esta Procuradoria imiscuir-se no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados. Contudo, salienta-se que a escolha do índice deverá representar o menor percentual, criando a menor onerosidade ao Poder Público, conforme determinam os princípios da economicidade, moralidade e eficiência.

### III.I – DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*  
(...);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

75 p.

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

Verificada referida minuta, observamos que não há qualquer retificação a ser feita.

#### IV – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de reajuste do contrato objeto de análise, levando-se em conta as considerações acima descritas.

Com arrimo no posicionamento colacionado, enfatizamos a necessidade de que seja privilegiado aquele índice que represente o menor percentual, criando a menor onerosidade ao Poder Público, conforme determinam os princípios da economicidade, moralidade e eficiência.

Ainda, recomendamos que, nos próximos contratos a serem firmados, seja observada a previsão de reajuste econômico, evitando-se, assim, a ausência ocorrida no presente.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 09 de junho de 2022.

*Carla M. M. S. Augusto*  
**Carla M. M. Santos Augusto**  
**OAB/PR 88.156**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

76  
f.

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2021

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.<sup>ª</sup> emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar aditivo, nos termos da minuta anexa, referente ao processo cujo o objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES Nº 71 – JARDIM RAFAEL, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANTÔNIA EUNICE, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS ME, DESTINADO A MORADIA DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, EM CUMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0014.20.000431-6 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Joyce Ferreira Parpinelli**  
Membro da Comissão de Licitações

- Defiro o pedido de aditivo  
 Indefiro o pedido de aditivo

Bandeirantes, 16 de junho de 2022.

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal

Assunto **TERMO ADITIVO**  
De <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>  
Para <imobiliariabandeirantes@hotmail.com>  
Data 14-06-2022 10:18  
Prioridade Mais alta



- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122.21 - NELSON ROSA DL 51.22.docx(~65 KB)

Prezados Senhores,

Encaminhamos-lhe documento para que V.Sa colha assinatura do responsável (deve ser vistado em todas as páginas e assinado na última - em caso de assinatura digital ela deve estar presente em todas as folhas), e nos devolvam via correio, pessoalmente ou por e-mail (PREFERENCIALMENTE).

Caso a empresa necessite de uma cópia, ela poderá ser obtida através no portal da transparência do município, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deve requerer.

POR GENTILEZA, CONFERIR OS DADOS DA EMPRESA/PESSOA, uma vez que o contratado é responsável pelas informações constantes no contrato/aditivo após assinado nos envie, e em caso de informação equivocada nos avisar e enviar as modificações para que possamos alterar e devolver para posterior assinatura.

Endereço para devolução, caso de arquivo físico: Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP 86.360-000 Bandeirantes-PR.

At.te,  
Joyce Ferreira Parpinelli  
Divisão de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2021 – PMB  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2021 – PMB  
TERMO ADITIVO AO PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL UTILIZADO  
PARA ABRIGAR A SR. JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA EM CUMPRIMENTO AO  
PROC. ADM. 0014.20.000431-6 DO MP-PR**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes-PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, Vila Macedo, CEP. 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e a NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, com sede na Rua Benjamin Caetano Zambon nº 151 - Centro - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 05.558.038/0001-06, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Nelson Rosa dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.227.926, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 366.383.669-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento na alínea “d” inc. II, do art. 65 da Lei 8.666/93, os contratantes decidem REAJUSTAR o valor do produto:


- ALUGUEL DE IMÓVEL - passando de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para R\$ 389,83 (trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), espelhando uma alta de R\$ 49,83 (quarenta e nove reais e oitenta e três centavos) em cada mensalidade.

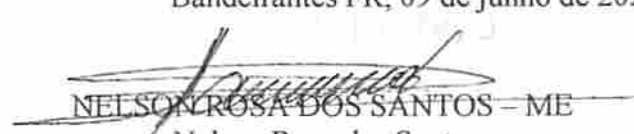
**O valor total para o presente aditivo será de R\$ 597,96** (quinhentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos)

### CLÁUSULA SEGUNDA

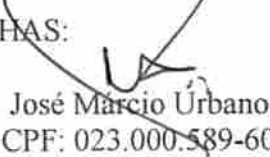
O contido na cláusula que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se ao valor atual do contrato o valor do aditivo, valor atualizado do contrato será de R\$ 8.757,96 (oito mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).


Bandeirantes PR, 09 de junho de 2022

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

  
NELSON ROSA DOS SANTOS - ME  
Nelson Rosa dos Santos  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
José Márcio Urbano  
CPF: 023.000.589-60

  
José Celestino Fontolan  
CPF: 305.411.079-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2021-PMB

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2021- PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** NELSON ROSA DOS SANTOS - ME

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES Nº 71 – JARDIM RAFAEL, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANTÔNIA EUNICE, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS ME, DESTINADO A MORADIA DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, EM CUMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0014.20.000431-6 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

**OBJETIVO:** Com fundamento na alínea “d” inc. II, do art. 65 da Lei 8.666/93, os contratantes decidem REAJUSTAR o valor do produto: ALUGUEL DE IMÓVEL - passando de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para R\$ 389,83 (trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), espelhando uma alta de R\$ 49,83 (quarenta e nove reais e oitenta e três centavos) em cada mensalidade. **O valor total para o presente aditivo será de R\$ 597,96** (quinhentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos). O contido na cláusula que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se ao valor atual do contrato o valor do aditivo, valor atualizado do contrato será de R\$ 8.757,96 (oito mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Bandeirantes PR, 09 de junho de 2022

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jailson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

  
NELSON ROSA DOS SANTOS - ME  
Nelson Rosa dos Santos  
CONTRATADA



79 f.

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Extrato Contrato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2021-PMB

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2021- PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: NELSON ROSA DOS SANTOS - ME

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES Nº 71 – JARDIM RAFAEL, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANTÔNIA EUNICE, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS ME, DESTINADO A MORADIA DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, EM CUMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0014.20.000431-6 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

**OBJETIVO:** Com fundamento na alínea “d” inc. II, do art. 65 da Lei 8.666/93, os contratantes decidem REAJUSTAR o valor do produto: ALUGUEL DE IMÓVEL - passando de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para R\$ 389,83 (trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), espelhando uma alta de R\$ 49,83 (quarenta e nove reais e oitenta e três centavos) em cada mensalidade. **O valor total para o presente aditivo será de R\$ 597,96** (quinhentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos). O contido na cláusula que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se ao valor atual do contrato o valor do aditivo, valor atualizado do contrato será de R\$ 8.757,96 (oito mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).

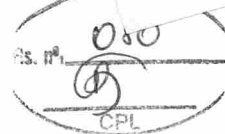
Bandeirantes PR, 09 de junho de 2022

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

NELSON ROSA DOS SANTOS - ME  
Nelson Rosa dos Santos  
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**3º TERMO ADITIVO**  
**(PRORROGAÇÃO DE PRAZO - VALOR)**  
**PUBLICAÇÃO**

**CONTRATO Nº122/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 51/2021**  
**NELSON ROSA DOS SANTOS**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Ofício nº 113/2023

Bandeirantes, 18 de Maio de 2023.

Ilmo Sr.

Pelo presente, solicitamos **aditivo** à Dispensa de Licitação nº 051/2021 - PMB, referente Locação de Imóvel localizado na Rua Salvador Martines Sanches nº 71, Jardim San Rafael, nesta cidade, de propriedade da senhora Antônia Eunice, administrado por Nelson Rosa dos Santos ME, destinado à moradia do senhor **José Carlos de Siqueira**, pelo período de mais 12 meses, em cumprimento ao Procedimento Administrativo nº 0014.20.000431-6 do Ministério Público, tendo em vista que o contrato está vencendo na data de 07/06/2023.

De acordo com a Cláusula quarta do Contrato nº 122/2021, o contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida. Tendo em vista que o Procedimento Administrativo do Ministério Público não teve alterações, nem a situação do Sr. José Carlos, justificamos a necessidade da continuidade da prestação dos serviços.

Sem mais, reiteramos protestos de estima e consideração.

  
Reginaldo Francisco da Silva

Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Ilmo Sr.

Rafael E. Marinho

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura de Bandeirantes - PR

*Andreio Franco*

05/0123

S. nº 0821

Bandeirantes, 05 de junho 2023.

Excelentíssimo Prefeito Municipal da cidade de Bandeirantes – paran

Imobiliaria Bandeirantes vem respeitosamente comunicar a Vossa Excelncia de que o contrato de locao do imvel situado a Rua Salvador Martines Sanches n 71 de propriedade da Sra. Antonia Eunice de Carvalho, no sofrer alterao em seu valor, prevalecendo o valor atual de R\$389,83 (trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos) com perodo de 12 meses.

 o que tnhamos a informar.

  
Imob. Bandeirantes  
Marcelo D. Vieira

IMOBILIRIA BANDEIRANTES





S. nº. 083  
007

# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ofício nº 230/2021-1ª PJ

Bandeirantes, 04 de maio de 2021.

Exmo. Sr. Prefeito,  
Ilma. Sra. Secretária,

Pelo presente, a fim de instruir os autos de Procedimento Administrativo nº 0014.20.000431-6 e AÇÃO ORDINÁRIA, 354-53.2020.8.16.0050, requisita-se sejam adotadas providências URGENTES por parte deste Município, no sentido de atender o caso do paciente JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA, que está internado na Casa de Saúde de Rolândia e está com alta médica, conforme documento em anexo. Essa internação ocorreu a pedido do Ministério Público após comunicação da Secretaria de Ação Social do Município e CAPS, sobre necessidade de tal internamento, cuidando-se de pessoa em situação de vulnerabilidade, sem vínculos com familiares, vivia em situação de rua quando da internação, sendo solicitada judicialmente sua internação compulsória (prescrita por médico do CAPS local).

Agora, o paciente necessita de retorno URGENTE, pois há meses aguarda uma posição por parte do Município, para que possa colocá-lo em local adequado, seja em abrigo ou instituição que o acolha, seja em local onde possa morar com assistência dos órgãos de proteção local, pois já está claro que não tem vínculo familiar.

Ressalte-se que José Carlos é hipossuficiente, portador de problemas mentais, pessoa em situação de vulnerabilidade, cabendo ao Poder Público o atendimento do caso.

Assim, solicita-se o atendimento do caso com urgência, providenciando-se com URGÊNCIA, condições para o retorno do paciente. Solicitamos informações no prazo de 10 (dez) dias.

Ao ensejo, renovo votos de estima e elevada consideração.

  
VIRGÍNIA GRACIA PRADO DOMINGUES  
Promotora de Justiça

Excelentíssimo Sr.  
JAELSON RAMALHO MATTA  
DD. Prefeito Municipal  
Bandeirantes-PR

Ilma. Sra.  
MÔNIZA ZANARDO DE SORDI  
DD. Secretária de Ação Social  
Bandeirantes-PR



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
do Estado do Paraná

084  
S. nº. 008  
CPI.

Ofício nº 219/21-1ª PJ

Bandeirantes, 26 de abril de 2021.

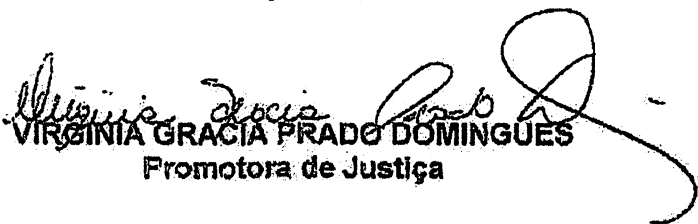
Prezados (a) Senhores (a),

Pelo presente, com o fim de instruir Procedimento Administrativo registrado sob o nº MPPR-0014.20.000431-6, solicitamos sejam prestadas novas informações sobre o caso do Sr. José Carlos de Siqueira, que está internado em Rolândia, com alta médica e precisa retornar a este Município, se já foram adotadas providências a respeito do retorno do mesmo, onde ficaria, quem será responsável pelo mesmo.

Reiteramos que o caso precisa ser resolvido, COM URGÊNCIA.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta, contado a partir do recebimento desta solicitação.

Ao ensejo, renovo votos de estima e elevada consideração.

  
VIRGINIA GRACIA PRADO DOMINGUES  
Promotora de Justiça

Ilmos. Srs.  
DD. Secretário de Saúde  
DD. Coordenador do CAPS I  
DD.ª Secretária de Ação Social  
BANDEIRANTES-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

085  
047

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

CONTRATO Nº. 122/2021- PMB

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** e de outro **NELSON ROSA DOS SANTOS ME**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JAELESON RAMALHO MATTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **LOCATÁRIO** e a empresa **NELSON ROSA DOS SANTOS ME** inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.558.038/0001-06, com sede a R. Benjamin Caetano Zambon, nº 151, Centro, Bandeirantes, CEP: 86360-000 – Estado do Paraná, devidamente representada pelo Empresário Sr **NELSON ROSA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 222.792-6, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 366.383.669-04, doravante denominada **LOCADORA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Locação de Imóvel em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 51/2021-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente tem por objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES Nº 71 – JARDIM RAFAEL, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANTÔNIA EUNICE, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS ME, DESTINADO A MORADIA DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, EM CUMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0014.20.000431-6 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** que a **LOCADORA** se declara em condições de prestar os serviços em estrita observância ao indicado nas especificações levada a efeito pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2021-PMB**.

**NELSON ROSA DOS SANTOS ME**

ITEM	UND	QNTD	DESCRIÇÃO	VLR UNT	VLR TOTAL
1	MÊS	12	Locação de imóvel localizado na rua Salvador Martines Sanches nº 71 – Jardim Rafael, nesta cidade de Bandeirantes-PR, de	R\$ 340,00	4.080,00

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

		propriedade da senhora Antônio Eunice, administrado por Nelson Rosa dos Santos ME, destinado a moradia do senhor José Carlos de Siqueira pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, em cumprimento ao procedimento administrativo nº 0014.20.000431-6 do ministério público do estado do paraná.		
--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – a PRESENTE LOCAÇÃO VISA A ATENDER FUNÇÃO SOCIAL, SENDO O IMÓVEL LOCADO DESTINADO À INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO DO SENHOR **JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA**, CONFORME JUSTIFICATIVAS E DEMONSTRAÇÕES ANEXAS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à LOCADORA. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica do município.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A LOCADORA se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais) anual, correspondendo a R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais mensais)

**PARÁGRAFO UNICO**– O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da LOCADORA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o aluguel do mês de referência todo quinto dia útil do mês subsequente.

Na hipótese de atraso no pagamento, o índice de atualização financeira a ser adotado será escolhido de comum acordo entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	2850/000	0900108244080120563390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



087  
048

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento isentará a **LOCADORA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos recebidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros meios da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária (corrente ou poupança) nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_, em nome da empresa fornecedora.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **LOCADORA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A fatura deverá ser entregue na sede do **LOCATÁRIO**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **PREFEITURA**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo para execução será de 12 (doze) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato  
O prazo de vigência do contrato é de 13 (treze) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do **LOCATÁRIO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Assessoria Jurídica do município, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo **LOCATÁRIO** após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

### CLÁUSULA QUINTA – MULTA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela



nº. 088  
9

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**LOCADORA**, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se, no término do prazo contratual os produtos não estiverem sido fornecidos, será aplicada à **LOCADORA** por dia de atraso, a multa de R\$ 15,00 (Quinze reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

### **CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum material fora do contratado poderá ser fornecido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **LOCATÁRIO**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **LOCADORA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **LOCATÁRIO**, além das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.
- c) A **LOCADORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **LOCATÁRIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2021-PMB - PMB** e na proposta apresentada pela empresa ora **LOCADORA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **LOCATÁRIO** e pela **LOCADORA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de locação de imóvel.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **LOCADORA** é obrigada a:

- I – entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;



n.º 089  
049

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

#### PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, com pintura nova (interna e externa);
- IV – levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VI – entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VIII – permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- IX – pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;
- X – permitir a realização de reparos urgentes pela LOCADORA, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

PRÁGRAFO PRIMEIRO - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

- I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada à LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48



090

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;
  - b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
  - c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que viveu o ajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

- I - por mútuo acordo entre as partes;
- II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de ser a LOCADORA pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS BENFEITORIAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento da LOCADORA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.





nº 091  
050

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A LOCATÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

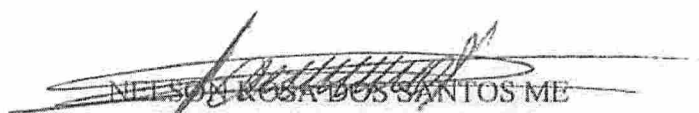
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica do município.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

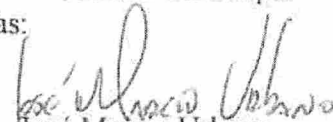
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da LOCADORA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 09 de junho de 2021.

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal

  
NELSON ROSA DOS SANTOS ME  
NELSON ROSA DOS SANTOS  
Empresário

Testemunhas:

  
José Márcio Urbano  
CPF. 023.000.589-60

  
Marcos de Moraes  
CPF. 590.507.609-97



092  
11

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2021- PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2021-PMB

**LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

**LOCADORA:** NELSON ROSA DOS SANTOS ME

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES Nº 71 – JARDIM RAFAEL, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANTÔNIA EUNICE, ADMINISTRADO POR NELSON ROS. DOS SANTOS ME, DESTINADO A MORADIA DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, EM CUMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0014.20.000431-6 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

**VALOR:** R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais)

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

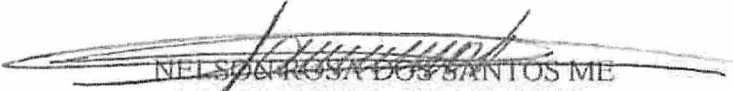
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

**DOTAÇÕES:**

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	2850/000	0900108244080120563390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 09 de junho de 2021.

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal

  
NELSON ROSA DOS SANTOS ME  
NELSON ROSA DOS SANTOS  
Empresário

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

n.º 093 62  
D  
C

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2021 – PMB**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2021 – PMB**

**TERMO ADITIVO AO PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL UTILIZADO PARA ABRIGAR A SR. JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA EM CUMPRIMENTO AO PROC. ADM. 0014.20.000431-6 DO MP-PR**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes-PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, Vila Macedo, CEP. 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e a NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, com sede na Rua Benjamin Caetano Zambon nº 151 - Centro - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 05.558.038/0001-06, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Nelson Rosa dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.227.926, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 366.383.669-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide **PRORROGAR**, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses, com início em 9/6/2022.

### CLAUSULA SEGUNDA

O contido nas cláusulas que tratam do **PRAZO DO CONTRATO** e **DO VALOR DO CONTRATO** será alterado, acrescentando-se o prazo e valor do aditivo. Desta forma o termo final do presente contrato dar-se-á 7/6/2023.

O contrato passa a ter o valor atualizado de R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

094  
n.º  
D  
C.D.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2021-PMB**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2021- PMB**

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** NELSON ROSA DOS SANTOS - ME

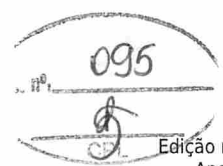
**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES Nº 71 – JARDIM RAFAEL, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANTÔNIA EUNICE, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS ME, DESTINADO A MORADIA DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, EM CUMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0014.20.000431-6 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

**OBJETIVO:** Com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide **PRORROGAR**, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses, com início em 9/6/2022. O contido nas cláusulas que tratam do **PRAZO DO CONTRATO** e **DO VALOR DO CONTRATO** será alterado, acrescentando-se o prazo e valor do aditivo. Desta forma o termo final do presente contrato dar-se-á 7/6/2023. O contrato passa a ter o valor atualizado de R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais).



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 269  
Ano 2022  
Página 23 de  
29

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Terça-feira, 07 de Junho de 2022

**Prefeitura Municipal De Bandeirantes**

**Licitações e Contratos**

**Extrato Contrato**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2021-  
PMB**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2021- PMB**

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** NELSON ROSA DOS SANTOS - ME

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES Nº 71 – JARDIM RAFAEL, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANTÔNIA EUNICE, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS ME, DESTINADO A MORADIA DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, EM CUMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0014.20.000431-6 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

**OBJETIVO:** Com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide PRORROGAR, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses, com início em 9/6/2022. O contido nas cláusulas que tratam do PRAZO DO CONTRATO e DO VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o prazo e valor do aditivo. Desta forma o termo final do presente contrato dar-se-á 7/6/2023. O contrato passa a ter o valor atualizado de R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais).

Bandeirantes PR, 31 de maio de 2022

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

NELSON ROSA DOS SANTOS - ME  
Nelson Rosa dos Santos  
CONTRATADA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2021 – PMB**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2021 – PMB**  
**TERMO ADITIVO AO PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL UTILIZADO**  
**PARA ABRIGAR A SR. JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA EM CUMPRIMENTO AO**  
**PROC. ADM. 0014.20.000431-6 DO MP-PR**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes-PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, Vila Macedo, CEP. 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e a NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, com sede na Rua Benjamin Caetano Zambon nº 151 - Centro - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 05.558.038/0001-06, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Nelson Rosa dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.227.926, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 366.383.669-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento na alínea “d” inc. II, do art. 65 da Lei 8.666/93, os contratantes decidem REAJUSTAR o valor do produto:

- ALUGUEL DE IMÓVEL - passando de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para R\$ 389,83 (trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), espelhando uma alta de R\$ 49,83 (quarenta e nove reais e oitenta e três centavos) em cada mensalidade.

**O valor total para o presente aditivo será de R\$ 597,96** (quinhentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos)

### CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se ao valor atual do contrato o valor do aditivo, valor atualizado do contrato será de R\$ 8.757,96 (oito mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Bandeirantes PR, 09 de junho de 2022

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

NELSON ROSA DOS SANTOS – ME  
Nelson Rosa dos Santos  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

José Márcio Urbano  
CPF: 023.000.589-60

José Celestino Fontolan  
CPF: 305.411.079-68



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2021-PMB**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2021- PMB**

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** NELSON ROSA DOS SANTOS - ME

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES Nº 71 – JARDIM RAFAEL, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANTÔNIA EUNICE, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS ME, DESTINADO A MORADIA DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, EM CUMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0014.20.000431-6 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

**OBJETIVO:** Com fundamento na alínea “d” inc. II, do art. 65 da Lei 8.666/93, os contratantes decidem REAJUSTAR o valor do produto: ALUGUEL DE IMÓVEL - passando de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para R\$ 389,83 (trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), espelhando uma alta de R\$ 49,83 (quarenta e nove reais e oitenta e três centavos) em cada mensalidade. **O valor total para o presente aditivo será de R\$ 597,96** (quinhentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos). O contido na cláusula que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se ao valor atual do contrato o valor do aditivo, valor atualizado do contrato será de R\$ 8.757,96 (oito mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Bandeirantes PR, 09 de junho de 2022

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

NELSON ROSA DOS SANTOS - ME  
Nelson Rosa dos Santos  
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

098  
J.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes 01 de junho de 2023

Ilmo. Sr.

**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO**  
Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **ADITIVO DE PRAZO E ADITIVO DE VALOR PARA 12 (DOZE) MESES, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº51/2021 CONTRATO Nº122/2021 REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES Nº71 JARDIM SAN RAFAEL.**

Atenciosamente,

---

**CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA**  
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes 01 de junho de 2023

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **ADITIVO DE PRAZO E ADITIVO DE VALOR PARA 12 (DOZE) MESES, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº51/2021 CONTRATO Nº122/2021 REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES Nº71 JARDIM SAN RAFAEL.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes 01 de junho de 2023

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E ADITIVO DE VALOR PARA 12 (DOZE) MESES, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº51/2021 CONTRATO Nº122/2021 REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES Nº71 JARDIM SAN RAFAEL.**

*Encaminhe-se a:*

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

  
\_\_\_\_\_  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

## CONTABILIDADE



Ofício nº 59/2023

Bandeirantes, 06 de junho de 2023.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2023, para o **ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VALOR, AMBOS, EM 12 (DOZE) MESES, PARA O CONTRATO Nº 122/2021, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 51/2021, A QUAL TEVE POR OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES Nº 71 JARDIM SAN RAFAEL**".

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jaciani Carolina Milani Della Mura  
Contadora

Ao Sr. Secretário da Administração  
Rafael Henrique Eneas Marinho  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

## Folheto do imóvel 630



Casa - 3 Dormitórios - 1 Banheiro - 1 Garagem - 1 Cozinha



Referência: 630

### Características do imóvel

Dormitórios, Banheiros, Garagens, Cozinhas, Área de Serviço, Quintal.

### Características do condomínio

### Estabelecimentos próximos

### Observações

*As informações estão sujeitas a alterações. Consulte o corretor responsável.*

Valor de : R\$ 450,00

Reibre Administradora de Imóveis S/S Ltda.

E-mail: reibrevendas@hotmail.com

Telefone: (43) 3542-3336

Para informações visite nosso site ([www.imobiliariareibre.com.br](http://www.imobiliariareibre.com.br)) e procure o imóvel pela referência 630.

nº 103  
S

## **Casa Alvenaria**

**RUA ANTÔNIO CÂNDIDO ZULMIRE DE CAMPOS, 511 - VILA LORDANI - BANDEIRANTES/PR**

[Voltar para a listagem](#)

**Previous**



## Valores

### Taxas Aluguel

Aluguel R\$ 450,00

### Ficha do Imóvel

Referência 411  
Dormitórios 2  
Banheiro 1  
Garagens 2  
Cozinha 1  
Estado Paraná  
Cidade Bandeirantes  
Bairro Vila Lordani  
Logradouro Rua Antônio Cândido  
Zulmires De Campos, 511  
Utilização Usado  
Tipo Casa  
Subtipo Alvenaria  
Perfil Residencial  
CEP 86360000

Entre em contato

### JONAS DOS SANTOS (VENDAS)

CRECI F-34.879 PR

mrt.agenda@gmail.com

(43) 99951-4930

[Conversar pelo Whatsapp](#)



### Compartilhe este imóvel

- 
- 
- 
- 

### Estabelecimentos e recursos próximos ao imóvel

- Supermercado

### Descrição do imóvel

ALUGA-SE CASA NA VILA LORDANI EM BANDEIRANTES – PR – R\$450,00 + SEGURO FIANÇA RESIDENCIAL.

🏠 Casa com 2 dormitórios, sala, cozinha, BWC, lavanderia e 2 vagas cobertas.

📍 Próximo ao Mercado Santana.

💰 R\$450,00 + Seguro Fiança. Valores sujeitos à alteração e disponibilidade!

📅 Agende sua visita. Horários para visitas flexíveis de segunda a sexta das 8h as 19h e aos sábados das 8h as 13h. Só entrar em contato. Vamos?

📍 Vila Lordani, Bandeirantes - PR.

<https://goo.gl/maps/bWLB6YCNGPMG48uK8>

Faça-nos uma visita ou ligue para nós:

Rua: Benedito Leite de Negreiros, Nº 586 – Centro, Bandeirantes – PR (Em frente ao Restaurante Kojó).

☎️ (43) 3549 1152 (Whatsapp) / 📠 (43) 99979-0218 (Whatsapp)

🌐 Site: <https://www.imobiliariamrt.com.br>

Confira esse e outros imóveis no meu catalogo no WhatsApp:

<https://wa.me/c/554399514930>

✉️ E-mail: [mrt.agenda@gmail.com](mailto:mrt.agenda@gmail.com)

MRT Assessoria imobiliária, O seu imóvel em boas mãos. CRECI: J-07.439 PR.

Jonas dos Santos, CRECI: F-34.879 PR.

#imoveis #casa #oportunidade #imobiliaria #bandeirantes #parana #corretor

#residencial #Alugar #Locação

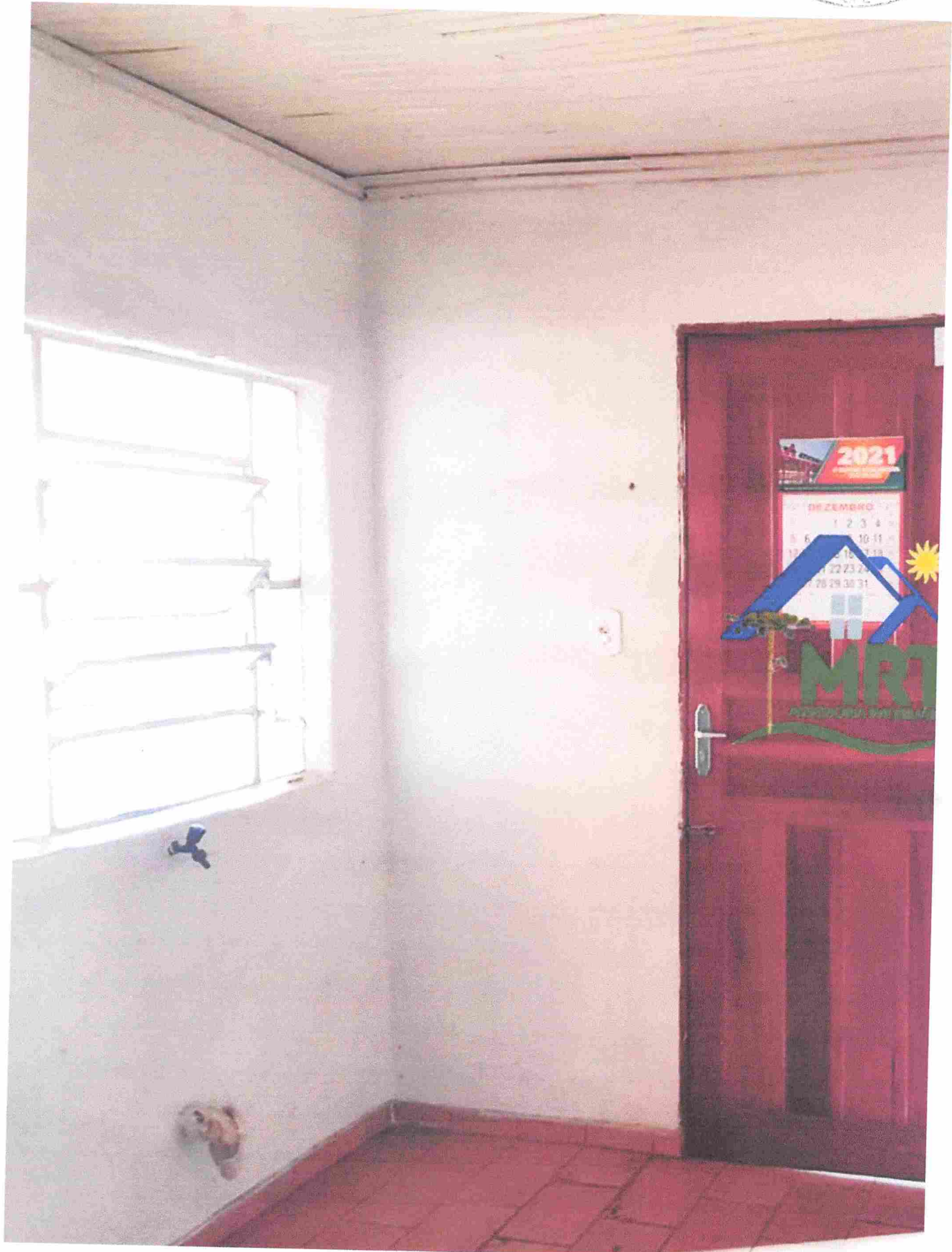
REF.411A













**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.558.038/0001-06</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/03/2003</b>
NOME EMPRESARIAL <b>NELSON ROSA DOS SANTOS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>IMOBILIARIA BANDEIRANTES</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R BENJAMIN CAETANO ZAMBON</b>	NÚMERO <b>151</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>86.360-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BANDEIRANTES</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(43) 3542-4077</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/07/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/06/2023** às **10:38:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

IMOBILIARIA BANDEIRANTES SOCIEDADE SIMPLES LT CNPJ: 05558038000106

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

CW4CARYIUPIOQD01

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 06 de Junho de 2023



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 030711980-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.558.038/0001-06**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 04/10/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NELSON ROSA DOS SANTOS**  
**CNPJ: 05.558.038/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:28:17 do dia 07/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2023.

Código de controle da certidão: **70B8.9E62.24C9.4735**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.558.038/0001-06

**Razão**

**Social:**

IMOBILIARIA BANTES SOC SIMPLES LTDA

**Endereço:**

RUA EURIPEDES RODRIGUES 791 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR  
/ 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

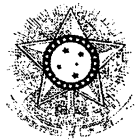
**Validade:** 30/05/2023 a 28/06/2023

**Certificação Número:** 2023053001070009319082

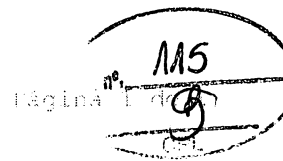
Informação obtida em 06/06/2023 10:41:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NELSON ROSA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.558.038/0001-06

Certidão nº: 25285838/2023

Expedição: 06/06/2023, às 10:42:04

Validade: 03/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NELSON ROSA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.558.038/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **NELSON ROSA DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **05.558.038/0001-06**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 10:48:05 do dia 06/06/2023 , com validade até o dia 06/07/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: hrksiXux3quam0W0TLa1

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

## **ESTADO DO PARANÁ**



**(MINUTA)**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 122/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 90/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 51/2021**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES N.º 71 – JARDIM RAFAEL, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANTÔNIA EUNICE, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS ME, DESTINADO A MORADIA DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, EM CUMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0014.20.000431-6 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** **NELSON ROSA DOS SANTOS**, com sede na Rua Benjamin Caetano Zambon n.º 151 - Centro - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º **05.558.038/0001-06**, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Nelson Rosa dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.227.926, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 366.383.669-04.

**FINALIDADE:** **Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento no Ofício n.º 113/2023 anexo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família e a justificativa apresentada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO**

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **12 (doze) meses** os respectivos prazos do contrato. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de **06/06/2024**.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$4.677,96** (quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), sendo o valor mensal de **R\$389,83 (trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos)** que será acrescido devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O contido na **Cláusula Segunda** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$13.435,92** (treze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

## **ESTADO DO PARANÁ**



Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de junho de 2023.

---

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATTIA  
CONTRATANTE

---

NELSON ROSA DOS SANTOS  
NELSON ROSA DOS SANTOS  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
CPF: 004.594.549-78

Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 3º Termo Aditivo do Contrato n.º 122/2021, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e **NELSON ROSA DOS SANTOS**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 122/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 90/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 51/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA: NELSON ROSA DOS SANTOS

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES N.º 71 – JARDIM RAFAEL, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANTÔNIA EUNICE, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS ME, DESTINADO A MORADIA DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, EM CUMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0014.20.000431-6 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento no Ofício n.º113/2023 anexo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família e a justificativa apresentada.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **12 (doze) meses** os respectivos prazos do contrato. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de **06/06/2024**.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$4.677,96** (quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), sendo o valor mensal de **R\$389,83** (trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.

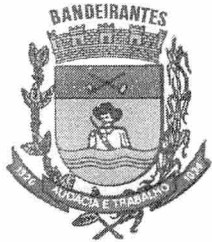
### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Segunda** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$13.435,92** (treze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos).

### CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de junho de 2023.



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES***

***ESTADO DO PARANÁ***



---

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATTA  
CONTRATANTE

---

NELSON ROSA DOS SANTOS  
NELSON ROSA DOS SANTOS  
CONTRATADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



**PROTOCOLO NÚMERO 90/2021-PMB**

Bandeirantes-PR, 06 de Junho de 2023.

Ref.: **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º51/2021 – PMB**

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezados,

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar TERMO ADITIVO ao **contrato n.º122/2021**, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa **NELSON ROSA DOS SANTOS**, firmado através do processo de Dispensa de Licitação acima mencionado, que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES Nº 71 – JARDIM RAFAEL, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANTÔNIA EUNICE, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS ME, DESTINADO A MORADIA DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, EM CUMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0014.20.000431-6 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 83/2023.

REFERÊNCIA: Contrato Administrativo nº. 122/2021. Dispensa de Licitação nº. 51/2021.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: ADITIVO DO PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

### I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que a Administração Pública pretende realizar aditivo no contrato de locação do imóvel destinado a atender ao Sr. Jose Carlos de Siqueira, solicitado pelo MP no Procedimento Administrativo nº. 0014.20.000431-6.

Os documentos apresentados foram a solicitação da realização do aditivo de prazo 12 meses; ofício do Ministério Público do Paraná; Contrato Administrativo nº. 122/2021; Primeiro Termo Aditivo do Contrato (prazo); Segundo Termo Aditivo do Contrato (valor); solicitação do Diretor de Compras e Secretário de Administração; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; Minuta do Aditivo de Prazo.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.

### II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.

### III - FUNDAMENTAÇÃO.

#### III.I - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

*“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”.*

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está *“sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal”.*

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas *“são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos”*, principalmente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que “contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos”.

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

### III.II - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Pois bem, inicialmente temos que a Administração, em casos de concorrência pública, sendo ela licitação ou chamamento, deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, devendo ser observado de forma vigorosa.

A Lei 8.666/93 em seu dispositivo legal estabelece:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Com base na fundamentação legal acima o STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital:

**“É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOUTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA.”** (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

Desta forma, o edital/contrato estipula as regras para que o particular participe do certame, seja por meio de licitação, contratação direta, ou credenciamento por meio de chamamento público.

Então, se o edital/contrato no procedimento convocatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.

O presente caso foi estabelecido por meio de contrato a possibilidade de prorrogação, uma vez que trata-se de uma contratação direta da administração por meio de dispensa, fundamentada pelo artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

A legislação federal (Lei 8666/93) apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo desde que respeitado os critérios objetivos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*III - (Vetado).*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*

*(...);*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

*§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.*

*§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.*

Conforme demonstrado, a Administração Pública previu a possibilidade de renovação do contrato, ficando vinculada ao termo de contrato firmado.

### III.III - DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

**Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**

Verificado a referida minuta, observamos que a Cláusula Primeira fez constar como fundamento o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, corretamente. Não havendo nenhuma ressalva em relação a minuta

#### IV - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, inicialmente deve ser apresentado a justificativa da necessidade de prorrogação do contrato, após, **cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de prorrogação de vigência do contrato.**

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 07 de junho de 2023.

*Leonel Lourenço Carrasco*  
OAB/PR nº. 47.683.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 51/2021

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Departamento de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.<sup>a</sup> emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar aditivo, nos termos da minuta anexa, ao **contrato n.º 122/2021**, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa **NELSON ROSA DOS SANTOS**, firmado através do processo de Dispensa de Licitação acima mencionado, que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES Nº 71 – JARDIM RAFAEL, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANTÔNIA EUNICE, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS ME, DESTINADO A MORADIA DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, EM CUMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0014.20.000431-6 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

- Defiro o pedido de aditivo  
 Indefiro o pedido de aditivo

Bandeirantes/PR, 07 de Junho de 2023.

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal

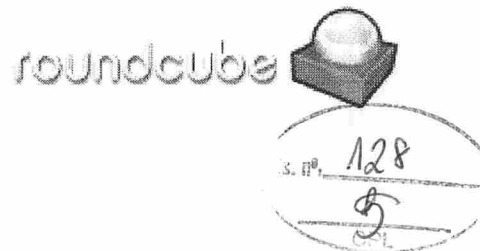
Assunto **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º122/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º51/2021**

De DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS <contratos@bandeirantes.pr.gov.br>

Para <imobiliariabandeirantes@hotmail.com>

Data 2023-06-07 14:15

Prioridade Mais alta



- 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122-2021 - PRAZO E VALOR - DL 51-2021 - NELSON ROSA DOS SANTOS.pdf(~787 KB)

Prezado(s),

Encaminhamos-lhes em anexo arquivo do 3º Termo Aditivo do **Contrato n.º122/2021** referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º51/2021** do Município de Bandeirantes/PR.

Este deve retornar devidamente assinado pelos responsáveis legais, caso possua assinatura com Certificado Digital, está que deverá estar presente **indispensavelmente em todas as páginas**, assim retornando **PREFERENCIALMENTE por e-mail**, pessoalmente ou via correio à Prefeitura Municipal Bandeirantes - Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP: 86.360-000 - Bandeirantes-PR.

Pedimos, por gentileza, que sejam conferidos os dados da contratada e/ou pessoa antes das assinaturas, uma vez que o mesmo é responsável pelas informações constantes no termo, e caso seja constatado algum erro ou equívoco, por favor entre em contato, para que possa ser realizado a alteração e enviado novamente.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município após assinaturas, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer, aguardando tempo hábil para sua devolução.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

At.te,  
Fabiana de Souza Meira Oliveira  
Portaria n.º1600/2022

--  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 122/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 90/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 51/2021

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES N.º 71 – JARDIM RAFAEL, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANTÔNIA EUNICE, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS ME, DESTINADO A MORADIA DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, EM CUMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0014.20.000431-6 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** NELSON ROSA DOS SANTOS, com sede na Rua Benjamin Caetano Zambon n.º 151 - Centro - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 05.558.038/0001-06, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Nelson Rosa dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.227.926, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 366.383.669-04.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento no Ofício n.º 113/2023 anexo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família e a justificativa apresentada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO**

Fica alterada a Cláusula Quarta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 12 (doze) meses os respectivos prazos do contrato. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de 06/06/2024.

O presente aditivo terá o valor total de R\$4.677,96 (quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), sendo o valor mensal de R\$389,83 (trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O contido na Cláusula Segunda que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$13.435,92 (treze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO**

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

130  
S. nº 1  
9

Bandeirantes/PR, 07 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATTA  
CONTRATANTE

NELSON ROSA DOS SANTOS  
NELSON ROSA DOS SANTOS  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
CPF: 004.594.549-78

Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 3º Termo Aditivo do Contrato n.º122/2021, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e NELSON ROSA DOS SANTOS.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 122/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 90/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 51/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA: NELSON ROSA DOS SANTOS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES Nº 71 – JARDIM RAFAEL, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANTÔNIA EUNICE, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS ME, DESTINADO A MORADIA DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, EM CUMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0014.20.000431-6 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento no Ofício n.º 113/2023 anexo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família e a justificativa apresentada.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quarta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 12 (doze) meses os respectivos prazos do contrato. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de 06/06/2024.

O presente aditivo terá o valor total de R\$4.677,96 (quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), sendo o valor mensal de R\$389,83 (trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Segunda que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$13.435,92 (treze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos).

### CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 07 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATTA  
CONTRATANTE

NELSON ROSA DOS SANTOS  
NELSON ROSA DOS SANTOS  
CONTRATADA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 07 de junho de 2023

Edição nº 531  
Ano 2023  
Página 13 de  
21

**Prefeitura Municipal De Bandeirantes**

**Licitações e Contratos**

**Aditivos**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES** **ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 122/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 90/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 51/2021**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA: NELSON ROSA DOS SANTOS**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES Nº 71 – JARDIM RAFAEL, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANTÔNIA EUNICE, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS ME, DESTINADO A MORADIA DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, EM CUMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0014.20.000431-6 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

**FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento no Ofício n.º 113/2023 anexo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família e a justificativa apresentada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO**

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 12 (doze) meses os respectivos prazos do contrato. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de **06/06/2024**.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$4.677,96** (quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), sendo o valor mensal de **R\$389,83** (trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O contido na **Cláusula Segunda** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$13.435,92** (treze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO**

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 07 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATTA  
CONTRATANTE

NELSON ROSA DOS SANTOS  
NELSON ROSA DOS SANTOS  
CONTRATADA

